



ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.491

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1960

LEI N. 2.087 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Reajusta os padrões de vencimentos dos Secretários de Estado, Chefe de Gabinete do Governador, Consultor Geral do Estado, Procuradores Fiscais da Fazenda, Consultores de Secretarias e Consultores de Departamento e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Ficam reajustados os vencimentos mensais dos Secretários de Estado, Chefe de Gabinete do Governador, Consultor Geral do Estado, Procuradores Fiscais da Fazenda, Consultores de Secretarias e Consultores de Departamento, nas seguintes bases:

Secretário de Estado	Cr\$ 40.000,00
Chefe de Gabinete	30.000,00
Consultor Geral	40.000,00
Procurador Fiscal	32.500,00
Consultores de Secretaria	32.500,00
Consultor de Departamento	26.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito suplementar de cento e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 156.000,00), destinado a ocorrer às despesas resultantes das majorações previstas no artigo anterior, assim distribuído:

TABELA N. 18 — Gabinete Civil — Pessoal Fixo, Cr\$ 6.000,00
TABELA N. 21 — Departamento do Serviço Público — Pessoal Fixo, Cr\$ 8.000,00

TABELA N. 23 — Secretaria de Estado do Governo — Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00

TABELA N. 26 — Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Pessoal Fixo, Cr\$ 24.000,00

TABELA N. 32 — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00

TABELA N. 48 — Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00

TABELA N. 55 — Procuradoria Fiscal — Pessoal Fixo, Cr\$ 17.000,00

TABELA N. 58 — Secretaria de Estado de Produção — Pessoal Fixo, Cr\$ 20.500,00

TABELA N. 72 — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00

TABELA N. 89 — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Pessoal Fixo, Cr\$ 12.000,00

TABELA N. 111 — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Pessoal Fixo, Cr\$ 20.500,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 166 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o senhor Olyntho de Salles Mello, diretor, em comissão, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para ir ao sul do País, a serviço da administração pública, pelo prazo de dois (2) meses, com as vantagens do cargo que exerce, ficando substituindo-o a funcionária Heloysa Carvalho de Azevedo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotado na referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26/7/58, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otavio Franco Ramos no cargo de professor de 3.ª. entrância — padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Vilhena Alves", percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 82.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria de Belém Ferreira de Oliveira, Servente, equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 63.360,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.
Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Henry Cesaralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 12/12/60

Petições:
N. 7803, de Erotides de Moraes Godinho — Relacione-se.

N. 7834, de Manoel Lopes Dutra — Expeça-se a certidão.

Ns. 8493, 8489, 8490, 8492 e 8491, da Paraense Transportes S/A — A D. O. O., para empenho.

Ns. 8155, de Elza Maria dos Santos Barbosa; 6058, de Coletores de Rendas do Interior; 8504, de Alfredo Rodrigues de Sousa; 8503, de Francisco Serafim Coelho — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

N. 8501, de Raimundo Victorio de Oliveira e Silva — A Consultoria Jurídica.

N. 8500, de Irene Virgínia de Oliveira Mala — A S. C. n. 1, para os devidos fins.

Ns. 7837, de Manoel Damasceno das N. Cardoso, 8189, de Sebastião R. Caetano Ferreira;

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimundo Lopes Soares no cargo de Escrivão de Polícia — padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de noventa e dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 92.160,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

7303, de Antonio Lopes Viana e 4943, de Raimundo Marques da Gama — Baixem-se os atos.

N. 8502, de Josefa Teixeira L. Cunha — A Carteira de salário família, para informar.

N. 8505, da S. M. Publicidade — A D. M., para informar.

N. 8383, de Rute Lopes da Silva Chaves; 8392, de Maria Zeneide Gomes Negrão; 8134, de Maria Braun Guimarães, 8431, de Maria dos Prazeres Almeida e 8396, de Josefa Maria de Souza — Inscrevam-se.

N. 8394, de Edir Santana P. de Queiroz — Junte certidão de casamento.

Ns. 8241, de Regina Moy Teixeira, 7944, de Antonia da Silva Teixeira; 8006, de Alba Cotta Moreira — A Secretaria de Educação.

N. 4403, de Braz Fulco — Restitua-se a Secretaria de Educação.

Ns. 7319, de Doenice Elias da Silva e 7800, de Maria Martins Corrêa — Expeça-se a certidão.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, FERREAS E VIAÇÃO

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALBERTO BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Numero avulso	" 3,00
Numero atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	

De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas as rasuras e emendas.

A materia paga será recebida das 8 às 12,00 horas nas 1.ª, 2.ª e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Encerradas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidas a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

—Ns. 8167, de Carmita da Costa; 8607, de Josefina Emmi; 8002, de Violeta L. Cunha; 7891 de Iza N. Guilhon da Silva; 7802, de Nair Pinheiro Franco; 8350, de Constança de Oliveira Melo — Baixem-se os atos.

—N. 7312, de Eufrasia Monteiro da Silva e n. 7316, de Cleide Cecim Arbage — Expeça-se a certidão.

—Ns. 8104, de Carlota da Gomes Farias e 8512, de Clidenor Celeste Marinho — A C. J., para parecer.

Offícios:

N. 8510, do Tribunal de Contas — A D. O. O., para os devidos fins.

—N. 8511, do Tribunal de Contas — A S. C. n. 1, para os devidos fins.

—N. 8495, da Secretaria de Finanças — Junte-se ao processo anterior e volte a despacho.

—N. 8424, da Ass. dos Ex-combatentes — Restitua-se à Secretaria de Finanças.

—N. 8506, da Secretaria de Educação — Baixe-se o ato, em fevereiro.

—Ns. 8508 e 8507, da Secretaria de Educação; 8497, 8498 e 8499, dos Serviços de Transportes do Estado — A conferência e em-

penho.

—Ns. 8509, do Tribunal de Contas e 8496, do Departamento de Exatarias — A D. O. O., para os devidos fins.

—Ns. 8349, de Laurinda S. Souza; 7856, de Odete N. Pereira Ferreira e 7740, de Ana Vilhena B. Nogueira — Retorne à C. J.

—Ns. 8211, de Maria Raimunda L. Costa; 8169, de Alpha Costa Teixeira; 8356, de Carlos Dilson Paixoto; 6028, de Diva Nobre do Nascimento; 7553, de Irene M. de Lima; 7778, de Sinval L. Negreiros; 7810, de Helena Modesto Raiol; 7161, de Antonia-Lima C. dos Santos; 7823, de Omar P. de Aquino; 8377, de Teonila de A. Moreira e 8213, de Edmilson S. Moraes — Inscrevam-se.

—N. 8494, de Luiz Soares — A D. O. O., para empenho.

—N. 8370, de Donato Alves Torres — Solicite-se a audiência da S. E. F.

—Ns. 8003, de Josefa Alves de Souza Lago; 7304, de Leila G. Braga; 8181, de Lauro A. Macoia; 8003, de Maria Dulcine S. Cunha — Relacionem-se.

—N. 8209, de Raimunda M. Alves Neves — Restitua-se à Secretaria de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3/11/60

Offícios:

N. 571, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 398 de autoria do Deputado Cléo Bernardo, referente à venda da carne verde nos mercados desta Capital — Comunique-se à A. L. que o Governo do Estado determinou a Delegacia de Economia Popular que tome as providências de sua alçada.

Em 5/11/60

—N. 148, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0190 de Judith Carvalho de Oliveira, auxiliar de escritório no S. M. Público — pedindo licença especial — Defiro o pedido, Ao D. S. P., para baixar ato.

—N. 613, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia autêntica do telegrama do Sr. José da Cunha Leite, secretário da Prefeitura de Vizeu — A Sec. de Segurança. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, comunicando que este Governo tomou as providências cabíveis na espécie.

—N. 678, da Assembléia Legislativa, referente ao requerimento do Sr. Deputado Cléo Ber-

nardo a respeito da concessão dada à empresa Rio Impex — Acusar o recebimento.

—N. 680, da Assembléia Legislativa, referente ao requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira a respeito da Empresa Siderúrgica do Amazonas S. A. — Acusar o recebimento.

—N. 1080, da Secretaria de Finanças, prestando informações sobre o pagamento de vencimentos ao magistério primário e S. S. P. E. — Transmitam-se as informações da S. F. à douta A. L.

Em 9/12/60

N. 893, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento do Sr. Deputado Milton Dantas, referente ao contrabando de café no município de Irituia — Comunique-se à douta Assembléia Legislativa que este Governo solicitou a interferência do Sr. Inspetor da Alfândega, a quem cabe tomar as providências solicitadas pelo digno Deputado Milton Dantas.

—Sjn. do Colégio Estadual "Magalhães Barata", apresentado o relatório do mesmo — A Sec. de Educação.

—N. 338, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo o laudo médico de Mário Silva, funcionário, lotado na S. I. J. — Defiro o pedido de aposentadoria, por ter amparo em dispositivo legal. Ao D. S. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 290 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os srs. Benjamin Dias Rodrigues, Contabilista, lotado no Departamento de Despesa e Francisco Vieira Contente, Inspetor de Coletorias, lotado no Departamen-

to de Exatarias, desta Secretaria de Estado de Finanças, para procederem, em conjunto, inspeção e fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais e onde mais se tornar preciso, nos municípios de Ourém, Mojú, Capim e Curuçá, podendo requisitar o necessário meio de transporte para o bom desempenho dessa missão.

Concluído o serviço os designados apresentarão circunstanciado relatório, discriminando as casas

comerciais fiscalizadas as notificações feitas, o imposto arrecadado e por arrecadar, bem como, as despesas de transporte e o mais que ocorrer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 30 de novembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 295 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Romulo Soares, Coletor Estadual, para proceder inspeção e fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais e outros pontos onde for necessário, nos municípios de Soure, Icoaraci, Ananindeua e Salinópolis, podendo requisitar o meio de transporte necessário para o bom desempenho desta missão.

O designado deverá ser acompanhado, nesse serviço, pelos Coletores dos respectivos municípios que vão ser fiscalizados, cada um no de sua jurisdição.

Concluído o serviço o designado apresentará circunstanciado relatório, discriminado as casas comerciais fiscalizadas as notificações feitas, a imposto arrecadado e por arrecadar, bem como, as despesas de transporte e o mais que ocorrer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 6 de Dezembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 296 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e em ditamento a portaria n. 283, de 25 de outubro do corrente ano, que designou entre outros,

os fiscais Marcio de Lorena Martins e Henrique Santa Helena Correia, para inspecionarem e fiscalizarem o comércio dos municípios de Breves, Curralinho, São Sebastião da Boa-Vista e Mutana.

RESOLVE:

Mandar que os referidos fiscais estendam essa fiscalização ao município de Portel, observando os termos da portaria citada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 6 de Dezembro de 1960.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças. Em 7-12-60.

Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, Matacuro do Maguari, Grupo Escolar Justo Chermont, Departamento do Serviço Público (Cópia de contratos), Tribunal de Contas do Estado do Pará (Folha de Pagamento), Hilda Madeira Pinheiro. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Central Hotel, Pedro de Oliveira Pinto, Fued Michel Queimel, Departamento do Serviço Público (Salário Família), Tribunal de Contas, Panificadora Excelsior Ltda., Departamento do Serviço Público (gratificação de adicional) Chefe do Gabinete do Governador, Campos & Teixeira, Diretor da Imprensa Oficial. (2), Teodoro de Presídio São José, Manoel Gomes de Araújo, Francisco Xavier dos Santos, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Departamento Estadual de Aguas, João Camargo, Departamento do Serviço Público (Salário Família), Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, Lancha "5 de Outubro" — (contas) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

— Alice Nazeazeno do Carmo — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

— Raimundo José Leite Filho, Elderico Flexa da Silva, Isadéa dos Santos Rebelo, Teobaldo Martins de Lima, Nelson Bueta Alvim, Julio Brandão de Albuquerque, Elias Isaac Aguiar, José Alfinio, Weber André Chagas, João Pedro da Costa, (2) — (títulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

— Prefeitura Municipal de Soure — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Alarico Augusto Alves Monteiro — Encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade para informar.

— Maria de Nazaré da Silva Nascimento, Banco do Pará, S/A. — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Marcos Athias & Cia. — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins.

— Jurandir Netuniano Cordeiro — Dê-se ciência à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do parecer do sr. Diretor do Departamento de Contabilidade, solicitando pronunciamento a respeito.

— José Lisboa Cavalcante — A vista da informação supra, encaminhe-se o expediente ao Montepio dos Funcionários Públicos, para fins de restituição da contribuição descontada indevidamente.

— Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, Francisco Serafim Coelho, S. M. Publicidade Ltda., Departamento de Exatarias do Interior. — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

— Tranquilo Agostinho de Brito, Alfredo Rodrigues de Sousa — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

Em 9-12-60.

Almir Cruz Pamplona, Luzia Leão Corrêa Pinto, Francisco de Oliveira Ramos, Juiz de Direito da 9.ª Vara, Dario Farias de Brito, Departamento Estadual de Aguas, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Posto de Higiene da Pedreira, Coletorias de Rendas do Estado em: Afuá, Vigia, Mocajuba, Manoel Gomes de Araújo Filho, Cia. Automotriz Brasileira, D. F. Bastos & Cia., Conde & Filhos, Lusemira Barreiros de Araújo, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Rádio Difusora do Pará, S/A., Simão Isaac Melul, Ferreira D' Oliveira, Comércio e Navegação S/A., Alba Freitas da Camara, Perfumaria Universal — (contas) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

— Francisca Lima da Cruz, Antonio da Fonseca Beckman, Heloysa Carvalho de Azevedo, Lelio Pacheco de Oliveira, Helena de Miranda Rodrigues, Candido Monteiro da Cunha, Educandário Nogueira de Faria, Secretaria de Estado de Produção, Iacy Bastos Barroso, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Zozima Pacheco Pires, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Alarico Augusto Alves Monteiro, Divisão do Pessoal (Salário Família) — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Caixa Econômica Federal do Pará, Voto ao Departamento de Contabilidade para arquivar.

— Seguranga Industrial, Companhia Nacional de Seguros, Ginásio São Pio X, de Capanema, Irmã Maria Viganó — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

— Juiz de Direito da 9.ª Vara, Escola de Enfermagem do Pará, (2), Colonia de Marituba, Juiz de Direito da 9.ª Vara — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Educandário Nogueira de

Faria, Divisão de Organização e Orçamento, (2) — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

— Moacir Paulo dos Santos, Elbarise Godinho de Sousa, Zailde Simplicio Vinente de Matos, Raimunda Nonata do Amaral Brasil, Raimunda Nonata Amôedo de Andrade, Manoel José Maia da Costa, Mário Adalberto Fonseca, Aurélia Palheta Coelho, Maria de Lourdes Diniz, Copehyr Gomes de Oliveira, Luiz Gonçalves Campos, Maria Amelia Moreira Amôedo, (títulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

— Marcos Athias & Cia., Assembleia Legislativa, Despachantes de Santarém, Coletoria Estadual de S. Miguel do Guamá, Coletoria Estadual de Marapanim, Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Ao Departamento de Exatarias para os devidos fins.

— Oficinas expedidos ao Exmo. Sr. Governador — Interessados: Raimunda da Cunha e Silva, Prefeitura Municipal de Vizeu, Prefeitura Municipal de Castanhal, Co-

mércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Departamento Estadual de Aguas, IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Ao Departamento do Serviço Público para fins de empenho.

— Serviço de Cadastro Rural — Ao Departamento do Serviço Público para os devidos fins.

— Mesbla S/A., Educandário Nogueira de Faria, A Transistorar, Auto Volante Ltda., Adriano Pimentel, Representações S/A., Importadora de Ferragens S/A. — Ao Departamento do Serviço Público para aguardar suplementação.

— Laura Batista de Lima — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público de acordo com o parecer do Departamento de Contabilidade.

— Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças — De acordo, archive-se.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRÔNOMO DO NORTE
COLETA DE PREÇOS N. 139/60
EDITAL N. 85/60

O Instituto Agrônomo do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agrônomo do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAN. ALCE-NOR MOURA, no Gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 9,00 horas do dia 19/12/1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE OBSERVAÇÃO

Verba: 4.0.00—Consignação: 4.2.00—Sub-Consig. 4.2.01
1 (Um) 1 — Aparelho Bebedouro elétrico com sistema de refrigeração.

5. A presente Coleta de Preços é feita tendo em vista não haver aparecido licitantes à Concorrência Administrativa — Edital n. 81/60, — aberta por esta Repartição.

Instituto Agrônomo do Norte, Belém, Estado do Pará.
Em 13 de dezembro de 1960.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN

(Ext. — Dia 14/12/60)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"Abre Concorrência Pública para a venda de uma Caldeira e uma Máquina ambos no estado".

Em obediência a determinação do Excmo. Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador de Estado, fica dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda

do seguinte:

1o. Uma caldeira no estado, medindo aproximadamente um metro e quarenta centímetros de comprimento por um metro e dez centímetros de diâmetro.

2o. Uma máquina no estado, que funciona com a mencionada caldeira.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviço Público, no Palácio "Laura Sodré".

ESTATUTOS DA TUNA LUSO COMERCIAL

CAPÍTULO I

Art. 1.º A Tuna Luso Comercial, sociedade civil, fundada em 1.º de Janeiro de 1903, com a denominação de Tuna Luso Caixerial e posteriormente modificada para Tuna Luso Comercial, com sede e fóro na Cidade de Belém do Estado do Pará, com personalidade jurídica independente dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade, tem por finalidade:

- proporcionar aos seus associados, reuniões e diversões de caráter social, cultural e cívica;
- a prática de atividades desportivas do modo mais amplo possível e compatíveis com a sociedade;
- desenvolver a educação física em todas as modalidades destinadas ao aprimoramento da juventude.

Art. 2.º A Sociedade compõe-se dos sócios especificados no Capítulo próprio destes Estatutos, sem distinção de nacionalidade ou sexo, constituindo obrigação fundamental dos sócios, cumprir todas as resoluções dos poderes legais da Sociedade, pugnando pela fiel observância destes Estatutos, existência, desenvolvimento e moralidade da Associação.

Art. 3.º Atendendo ao princípio visado pelos fundadores da Sociedade, a Tuna Luso Comercial, se orientará no sentido de permanecer sempre como instrumento de aproximação luso-brasileira.

Art. 4.º O pavilhão da Sociedade é branco com faixa verde em diagonal, partindo da parte superior da tralha e a cruz de malta de cor vermelha ao centro e uma estrela dourada, por campeonato invicto que conquistar.

§ 1.º O distintivo e o emblema da Sociedade será formado por seis semi-círculos perfeitamente iguais ao do emblema anterior, levando as três iniciais da Sociedade — T. L. C. —, tendo ao centro a cruz de malta.

§ 2.º Para os esportes náuticos, será usado o distintivo flamula em campo branco, tiras verde com a cruz de malta.

Art. 5.º A Sociedade só poderá ser dissolvida por motivo de insuperáveis dificuldades na realização dos seus fins e, em tal caso, por decisão do Conselho Deliberativo representado por dois terços (2/3) dos seus Membros, em sessão extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único. Na mesma sessão em que for resolvida a dissolução, os Conselheiros deliberarão sobre os destinos a dar aos bens da Sociedade, respeitados os direitos legalizados e dos sócios proprietários.

Art. 6.º O Patrimônio da Tuna Luso Comercial, é constituído dos bens móveis e imóveis, embarcações, veículos, direitos e ações que possuir.

Art. 7.º Estes Estatutos são reformáveis nos termos do art. 69, item IV.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Das classes e sub-classes

SECÇÃO I

Art. 8.º Os sócios dividem-se em:

- Grandes-Beneméritos
- Beneméritos
- Proprietários
- Honorários
- Eméritos
- Efetivos (classe em extinção)
- Remidos (idem)
- Viajantes
- Atletas
- Juvenís
- Infantis

Parágrafo Único. Os sócios Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Eméritos e Remidos, são isentos de qualquer contribuição em caráter permanente, podendo, entretanto, contribuir voluntariamente, com qualquer quantia ou mensalidade.

DOS SÓCIOS

SECÇÃO II

Grandes — Beneméritos

Art. 9.º São Grandes-Beneméritos, os que já possuem este título à data da aprovação destes Estatutos, e os que de futuro tenham concorrido em qualquer tempo, de uma só vez ou parceladamente, com a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), devidamente comprovada pela Vice-Presidência de Finanças.

Parágrafo Único. Também podem ser elevados à ca-

tegoria de sócios Grandes-Beneméritos, os que em qualquer tempo tenham prestado à Sociedade, serviços de alta relevância, devidamente comprovados e, a critério do Conselho Deliberativo, podendo a proposta ser feita a este poder, pela Diretoria ou por cinco Conselheiros.

Art. 10. A Diretoria fica na obrigação de mandar verificar através da Vice-Presidência de Finanças, nos termos do art. 9.º e a oficiar à Mesa do Conselho Deliberativo, a fim deste poder tomar as devidas providências.

Art. 11. Recebida a documentação a que se refere o artigo anterior, a mesa do Conselho Deliberativo, fará incluir na ordem do dia da primeira reunião, para receber imediata aprovação os que estiverem nas disposições do art. nono (9.º), e os referentes ao parágrafo único do mesmo artigo nono (9.º), serão aprovados mediante discussão e aprovação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes.

§ 1.º Os Grandes Beneméritos são membros natos do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Cinco sócios ou mais das classes de Grandes-Beneméritos e Beneméritos, podem requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação do mesmo Conselho, em sessão extraordinária, para apresentar qualquer assunto de alto interesse social.

Beneméritos

Art. 12. São Beneméritos, todos os que constam do quadro à data da aprovação destes Estatutos e mais os que forem aprovados dentro das seguintes disposições:

- concorrerem de uma só vez ou parceladamente com a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00);
- tenham prestado à Tuna inestimáveis serviços, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ 1.º São competentes para propôr a benemerência:

- A Mesa do Conselho Deliberativo.
- A requerimento de dez (10) Conselheiros efetivos.
- A Diretoria, pela Presidência.

§ 2.º A votação será feita por escrutínio secreto quando for proposta por serviços prestados e por votação simbólica quando se tratar de ofertas, nos termos da alínea "a".

Proprietários

Art. 13. É sócio proprietário o que adquirir um ou mais títulos da categoria.

Art. 14. Os títulos de sócios proprietários são nominais e transferíveis, assegurado à Tuna o direito preferencial à sua aquisição.

Art. 15. Os sócios proprietários, menores de 18 anos, somente ficam investidos dos direitos sociais, depois de completar essa idade.

Art. 16. O sócio proprietário pagará a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), e não poderá atrasar o pagamento além de três (3) meses, respondendo seu título, pelo débito.

Art. 17. O sócio proprietário de menor idade, pagará a mensalidade idêntica às classes de juvenís ou infantís, conforme o caso.

Art. 18. O sócio proprietário, cumpridas as exigências consignadas no Capítulo "Títulos", terá ingresso em todas as dependências sociais, respeitadas as determinações dos Regulamentos de cada Departamento.

Honorários

Art. 19. Serão sócios honorários, durante o exercício das suas funções públicas:

- O Governador do Estado;
- O Prefeito Municipal de Belém;
- O Comandante do IV Distrito Naval;
- O Comandante Militar da Amazônia da 8.ª Região Militar;
- O Comandante da 1.ª Zona Aérea;
- A Autoridade Consular da República Portuguesa.

Art. 20. O título pode ser concedido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou reconhecimento por serviços extraordinários à Associação, ao Esporte Nacional, às causas públicas do País ou da Nação Portuguesa.

Art. 21. As propostas serão exclusivamente da Diretoria, que as justificará amplamente, e, só serão aprovadas, se contarem com dois terços (2/3) da votação no Conselho Deliberativo.

Eméritos

Art. 22. Emérito, seja o sócio exclusivamente da classe de atletas que, por proposta dos diretores dos Departamentos Esportivos, encaminhada ao Conselho Deliberativo, preencha as seguintes exigências:

- ser maior de 21 anos;
- ter prestado relevantes serviços a qualquer depart-

tamento desportivo, em cinco (5) anos no mínimo, participando ativamente dos quadros ou guarnições representativas da Tuna e ser detentor de, pelo menos um título de campeão de Estado.

§ 1.º O Conselho Deliberativo ao receber a proposta, detalhando os merecimentos, apresentada pela Presidência do Clube, a submeterá a votação secreta, exigindo-se, para sua aprovação, dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes

§ 2.º Para ser concedido o título, é preciso que o atleta embora não esteja em atividade, pertença ao quadro social

Efetivos — (Classe em extinção)

Art. 23. Os sócios que, à data da aprovação destes Estatutos, pertençam à classe de Efetivos, terão os seus direitos assegurados, com excepção ao uso das dependências da Sede Olímpica, privativa dos sócios proprietários e terão preferência para a aquisição de títulos de proprietários, facilitada em termos especificados pela "Copcaset".

Art. 24. Os sócios efetivos pagarão a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e serão eliminados na falta de pagamento de três (3) mensalidades.

Remidos — (Classe em extinção)

Art. 25. Os sócios que à data da aprovação destes Estatutos, ainda figurem no quadro social com este título, terão os direitos assegurados exatamente como os efetivos porém, sem a obrigação de qualquer pagamento de mensalidades, e, para poderem frequentar a sede campestre, terão de passar à classe de sócios proprietários, gosando dos favores concedidos aos sócios efetivos, para a aquisição de um título de sócio proprietário.

Viajantes

Art. 26. Os que, residindo temporariamente na capital do Estado, por proposta assinada por sócio proprietário ou Diretor, pagarem de uma só vez, jóia, carteira social e estatutos, de Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 500,00, Cr\$ 50,00 e Cr\$ 20,00, respectivamente.

Atletas

Art. 27. A Tuna Luso Comercial, manterá o quadro de atletas para os diversos Departamentos desportivos, sem distinção de idade ou sexo, com as exigências seguintes:

a) proposta do Diretor do Departamento, depois de aprovado nas experiências técnicas ou por serem notórias as suas aptidões;

b) satisfazer as exigências para admissão no quadro social;

c) satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina nos jogos, treinos, etc.;

d) submeter-se às inspeções médicas;

e) manter as suas atividades e eficiência técnica, esforçando-se para melhorá-las;

f) representar o clube nas competições para que foi escalado.

§ 1.º O sócio atleta é isento do pagamento de qualquer contribuição ao Clube.

§ 2.º A conclusão do quadro de atletas, far-se-á por proposta do Diretor de espécie à Vice-Presidência do Departamento a que pertencer.

Juvenis

Art. 28. Os sócios menores de 18 anos, pertencerão à classe de juvenis, pagarão jóia de Cr\$ 200,00, mensalidade de Cr\$ 50,00, carteira e estatutos.

§ 1.º Logo que ultrapassar essa idade, passará a pagar a mensalidade de Cr\$ 200,00;

§ 2.º É fixado em seis (6) meses, o prazo para a transferência à classe de sócios proprietários, sob pena do desligamento do quadro social.

Infantis

Art. 29. Os filhos de sócios de menos de 15 anos que sejam propostos por seus pais e pagarem a mensalidade de Cr\$ 20,00, passando à classe de juvenis logo que ultrapassarem os 15 anos.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS Títulos de sócio proprietário DAS OMISSÕES

Art. 30. Com a aprovação destes estatutos, não mais serão admitidos sócios efetivos, ficando os que estiverem com os seus direitos assegurados, mantidos no quadro respectivo com o aditivo **CLASSE EM EXTINÇÃO**, para efeito da promoção destes dignos associados a classe de proprietários, fica a COPCASET autorizada à omissão de títulos **ESPECIAIS DE SÓCIO PROPRIETÁRIO**, com o seguinte regulamento:

a) número, limitado exatamente nos dos sócios exist-

tentes na data da aprovação do Estatuto, conforme relação presente à sessão do Conselho Deliberativo e entregue por este, na mesma ocasião, à COPCASET;

b) valor nominal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), ficando de exclusiva competência da comissão, a venda dos títulos, cobrança e desdobramento dos mesmos;

c) aos sócios efetivos que adquirirem título de proprietário, fica assegurado o direito de frequência à sede olímpica, desde que esteja em dia com as condições da aquisição;

d) cada sócio efetivo só terá direito à compra de um (1) título desta emissão.

Art. 31. Os títulos de sócio proprietário, pago em moeda corrente, é nominativo, só podendo ser adquirido por pessoa física.

Art. 32. A integralização do título, é desdobrável, à critério da COPCASET.

Parágrafo Único. Neste caso, as prestações serão cobradas juntamente com a mensalidade e com elas exigidas indissolúvelmente.

Art. 33. Para a aquisição de título de sócio proprietário, é indispensável que o comprador pertença ao quadro social.

Parágrafo Único. Aos compradores da primeira emissão, que excepcionalmente foi permitida sem a exigência acima, fica obrigatório o preenchimento dessa formalidade, no justo momento de receberem o título, pagando a mensalidade, a partir dessa ocasião, isento do pagamento de jóia.

Art. 34. O título é transferível entre vivos e mortis-causa.

Art. 35. A Tuna terá sempre o direito preferencial, nas transferências, resgatando-o dentro do prazo de trinta (30) dias da comunicação.

Art. 36. Desligado ou eliminado do quadro social durante a integralização do título, perde o sócio a parte paga, se inferior à metade do valor, podendo quando superior, integralizá-lo dentro de trinta (30) dias, podendo dele dispor, mas dentro do direito preferencial da Tuna.

Art. 37. A emissão de novos títulos de sócio proprietário, dependerá da proposta da comissão de obras pró-campo e sede da Tuna (COPCASET), ao Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições seguintes:

a) exposição circunstanciada da "COPCASET", detalhando montante global e unitário dos títulos, forma de integralização e todas as informações de caráter econômico;

b) o valor unitário da nova emissão, não pode ser inferior ao da precedente, ficando os títulos das omissões anteriores, sem ônus para seus proprietários, equiparados, em valor, aos da nova autorização;

c) não será autorizada nova emissão sem estar exgotada a anterior;

d) cada emissão de títulos, não pode ser superior a mil (1.000), nem inferior a quinhentas (500), salvo disposições expresas nos Estatutos;

e) em caso algum, o valor global dos títulos já existentes, pode exceder o valor patrimonial da Tuna, computando-se o aumento que gosaram por ocasião de novas emissões;

f) na exposição da "COPCASET" para autorizar nova emissão, constará do valor das obras em andamento para atualização do ativo patrimonial da Tuna;

g) todo o resultado da venda de títulos de sócio proprietário, será aplicado exclusivamente na construção da sede olímpica, reconstrução do estádio, reconstrução ou construção da sede social ou aquisição de bens imóveis;

h) os títulos de sócio proprietário terão a garantia do patrimônio da Tuna.

Art. 38. A transferência será sempre registrada na sociedade, e depende do pagamento da taxa de dez por cento (10) sobre o valor da venda;

§ 1.º Ficam isentos do pagamento desta taxa, as transferências de pais para filhos e esposa.

§ 2.º Nas transferências "mortis-causa", se a diretoria não aprovar a transferência para herdeiro necessário ou logatário, será ele indenizado pelo valor do título, dentro do prazo de sessenta (60) dias, não se cobrando taxa alguma aos herdeiros necessários ou ao conjugue sobrevivente.

Art. 39. A aquisição do título, torna líquida e certa a obrigação do pagamento das prestações e mensalidades, nos prazos estabelecidos.

Art. 40. No caso de extravio ou perda de título, a tesouraria fornecerá, após divulgação pela imprensa, durante

três (3) dias, nova via do título, mediante o pagamento das despesas com a nova emissão.

CAPÍTULO IV

Das Direitos dos Sócios

Art. 41. Os sócios usufruirão as prerrogativas concedidas por estes estatutos, neste artigo e suas alíneas, competindo-lhes:

- a) votar e ser votado, observadas as restrições impostas pelo mesmo;
- b) frequentar as dependências da Tuna, exceção da sede olímpica, isto quando não for sócio proprietário;
- c) assistir às competições esportivas e participar das reuniões sociais, recreativas ou culturais, realizadas nas dependências sociais, subordinando-se às determinações da diretoria para cada caso;
- d) os sócios (exceção dos atletas, juvenis e infantis), podem fazer-se acompanhar nas festas sociais, de mãe, esposa, irmãs solteiras, filhas solteiras, filhos menores (respeitadas as determinações do juizado de menores), devendo, entretanto, registrar na Secretaria da Tuna, a relação das pessoas de sua família;
- e) não se fazer acompanhar de pessoas estranhas à sua família nas festas sociais;
- f) praticar exercícios físicos ou de preparação atlética, dentro dos regulamentos dos diversos departamentos da Tuna;
- g) solicitar licença nos termos destes estatutos ou quando estiver cumprindo o serviço militar.

§ 1.º O sócio licenciado não poderá frequentar os recintos sociais, salvo quando estiver cumprindo o serviço militar.

§ 2.º Para garantia dos direitos conferidos por estes estatutos, o sócio deve exigir a sua carteira social, sem a qual não terá ingresso em qualquer dependência social.

§ 3.º É sempre pessoal, o exercício dos direitos sociais.

§ 4.º A requerimento justificado do interessado e se forem julgados procedentes pela Diretoria, os motivos alegados, poderá esta eximir o associado de responsabilidades decorrentes da aplicação de dispositivos estatutários ou transigir com ele em relação a compromissos com a Tuna, salvo declarações expressas nos estatutos.

§ 5.º A diretoria é facultada a cobrança de ingressos em casos especiais e nos previstos nestes estatutos.

CAPÍTULO V

Das deveres dos sócios

Art. 42. São deveres dos sócios:

- a) observar os estatutos, disposições e regulamentos, concorrendo para a harmonia entre os consócios e engrandecimento da Tuna;
- b) comunicar aos dirigentes, irregularidades e deficiências que observar;
- c) aceitar os cargos que lhe forem atribuídos e exercê-los com zelo e eficiência;
- d) colaborar com a direção na manutenção da ordem e respeito às decisões dos poderes;
- e) quitar-se com as mensalidades e quotas nos prazos estabelecidos;
- f) zelar pelo patrimônio moral e material da Tuna;
- g) trajar sempre conforme solicitado em cada oportunidade;
- h) dirigir-se em termos respeitosos aos diretores, associados ou funcionários da Tuna;
- i) não discutir nas dependências sociais sobre política, religião ou raça;
- j) comunicar à Secretaria, as alterações sobre residência e outras declarações exigidas;
- k) solicitar à Secretaria carteira para os componentes da sua família, nos termos da lei;
- l) apresentar sua carteira de sócio sempre que lhe seja exigida;
- m) acatar os representantes das entidades a que a Tuna esteja filiada;
- n) não competir contra a Tuna, em provas oficiais, salvo licença especial do departamento respectivo;
- o) pagar seu ingresso no estádio, quando for programa em benefício da Tuna, ou ainda quando for temporada ou programa de alto custo que a Tuna seja a patrocinadora ou associada;
- p) acatar os diretores bem como atender aos representantes da Diretoria, no exercício legal ou eventual dos cargos;
- q) contribuir para que a Tuna realize suas finalidades;
- r) portar-se com correção em todas as ocasiões e depen-

dências sociais, notadamente quando esteja em evidência sua condição de sócio.

CAPÍTULO VI

Das finalidades

Art. 43. Cabe à Diretoria penalizar os sócios infratores dos dispositivos destes Estatutos, regulamentos internos ou decisões emanadas dos poderes da Tuna.

Parágrafo Único. Somente poderão ser aplicadas as penas discriminadas nestes Estatutos e de acordo com as especificações deste Capítulo, a saber:

- a) Interdição de frequência;
- b) Advertência;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

Art. 44. A pena de Interdição de Frequência, será aplicada da seguinte forma:

a) Transitariamente, por qualquer Diretor, nos casos de flagrante desrespeito ao que determina o Capítulo V **Das deveres dos sócios**, ou qualquer outro dispositivo destes Estatutos, ficando o associado obrigado a se retirar do recinto social, sendo-lhe "Interditada a Frequência", até a decisão da Diretoria.

Parágrafo Único. Ficará automaticamente enquadrado na "Interdição de Frequência", o sócio em falta de quitação com a sociedade, perdurando enquanto o "interdito", não se quitar, pelo prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 45. A pena de Advertência, poderá ser verbal ou por escrito, conforme a gravidade do caso, e será aplicada às infrações de natureza leve e quando o sócio não for reincidente.

Art. 46. A pena de suspensão, poderá variar de um (1) a doze (12) meses, conforme a gravidade do caso, e será aplicada quando:

- a) à falta cometida não se aplicar outra menor;
- b) o sócio já tenha sido punido com advertência;
- c) o sócio causar prejuízo ao Clube, ficando o mesmo obrigado a indenizar esse prejuízo, que será arbitrado pela Diretoria;
- d) a penalidade será tanto mais severa quando maior for sua repercussão no quadro social;
- e) a reincidência agrava a penalidade.

Parágrafo Único. O sócio interditado ou suspenso, permanece obrigado ao pagamento das contribuições sociais.

Art. 47. A pena de Eliminação, só poderá ser aplicada em escrutínio secreto e com a maioria pelo menos de dois terços (2/3) dos Vice-Presidentes, dentro da seguinte norma:

I — É obrigatoriamente aplicável, sem discussão, ao sócio que deixar de pagar suas obrigações sociais durante seis (6) meses consecutivos e por isso já "Interditado".

II — A critério da Diretoria, quando:

- a) o infrator seja reincidente e já tenha sido punido com a pena de suspensão superior a seis (6) meses;
- b) ao sócio que publicamente desacreditar a sociedade ou ofender seus dirigentes, promovendo discordia ou atentando contra a disciplina social;
- c) o sócio tenha sido condenado em sentença passada em julgado, ou por ato desabonador que o torne inidoneo ao convívio social.

Art. 48. Ao associado infrator será comunicado verbalmente a Interdição de frequência, pelo Diretor que aplicar essa pena, convidando-o a se retirar do recinto social.

§ 1.º Essa comunicação será ratificada por escrito dentro de quarenta e oito (48) horas;

§ 2.º À diretoria cabe julgar a Interdição, aplicando a penalidade cabível, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, a contar da Interdição, fazendo a comunicação ao infrator, por escrito, protocolado ou pelo correio registrado.

Art. 49. O sócio que em consequência de resolução do ato da Diretoria, se julgar prejudicado em seus direitos sociais, ou entender impropriedade a penalidade, pode requerer reconsideração desse ato, por recurso interposto à própria Diretoria.

§ 1.º O prazo para pedir Reconsideração é de oito (8) dias, a partir da comunicação da suspensão.

§ 2.º Nos casos de suspensão superior a seis (6) meses e eliminação, e quando a Diretoria tiver indeferido o pedido de reconsideração, o associado poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo, fazendo-o ainda, por intermédio da Diretoria.

§ 3.º O prazo para esse recurso, é de oito (8) dias, após a comunicação de indeferimento do pedido de reconsideração.

§ 4.º A diretoria é obrigada a enviar o recurso do prejudicado ao Conselho Deliberativo, dentro de oito (8) dias, após o seu recebimento.

§ 5.º Caso a Diretoria não cumpra o determinado do § 4.º, o sócio terá direito de dirigir-se ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará esse poder para apreciar o caso.

§ 6.º O Conselho Deliberativo, caso julgue necessário, poderá determinar a abertura de inquérito interno, nomeando para isso uma comissão, entre seus membros efetivos.

§ 7.º O sócio em julgamento, poderá passar procuração a outro associado ou Conselheiro para que faça a sua defesa.

§ 8.º O sócio em julgamento ou esperando decisão do pedido de reconsideração, permanecerá com sua frequência interdita.

Art. 50. Só ao Conselho Deliberativo cabe aplicar penalidades a qualquer membro efetivo dos poderes da TUNA, mediante denúncia ou representação dirigida ao mesmo Conselho.

Parágrafo Único. Aos sócios Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Eméritos ou Honorários, será dado o mesmo tratamento descrito neste artigo.

CAPÍTULO VII

Dos poderes sociais

Art. 51. São órgãos permanentes:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria.

Art. 52. Nos poderes permanentes, o exercício das funções, é privativo dos Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Proprietários, Efetivos e Eméritos.

Art. 53. É gratuito o exercício dos eleitos.

Art. 54. É sempre pessoal o exercício do cargo.

Art. 55. As substituições, serão feitas de acordo com as disposições dos estatutos;

Art. 56. O cargo é exercido em razão da qualidade do sócio, de maneira a subsistirem durante o exercício do mandato, todos os direitos e obrigações atribuídas à classe a que pertencer o eleito.

Art. 57. Os mandatos da MESA da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, são por quatro (4) anos.

Art. 58. Os mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria, serão BIENNAIS e terão início rigorosamente a 1.º de Janeiro, de dois (2) em dois (2) anos.

CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 59. A Assembléia Geral, será constituída dos sócios maiores de vinte e um (21) anos, das classes de Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Proprietários, Eméritos, Remidos e Efetivos.

Art. 60. A Mesa será constituída de um presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos pela mesma Assembléia.

Art. 61. As convocações serão feitas pelo Presidente e nos impedimentos pelos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, pela ordem hierárquica.

Parágrafo Único. As convocações serão feitas com a antecedência de três (3) dias, através da imprensa.

Art. 62. Reunirá a Assembléia Geral:

I — ORDINARIAMENTE:

a) Respeitada a sequência atual, de quatro (4) em quatro (4) anos, durante o mês de Novembro, para:

1 — eleger seu presidente e secretários.

2 — eleger os membros efetivos para o Conselho Deliberativo.

3 — eleger os suplentes do Conselho Deliberativo.

II — EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Em qualquer tempo, para completar os Membros do Conselho Deliberativo.

Art. 63. Sendo estas as únicas funções da Assembléia Geral, ela reunirá a hora convocada, com qualquer número de presentes, nos termos do art. 59 e desde que seja legal a convocação.

Art. 64. A eleição será feita em chapa única, impressa ou datilografada, contendo os nomes dos candidatos para a Mesa da Assembléia Geral e para comporem o Conselho Deliberativo e seus suplentes.

Art. 65. A ata será lavrada na mesma ocasião, contendo o resultado da eleição, verificado por dois (2) escrutinadores de livre escolha do Presidente, para que produza todos os efeitos legais, sem direito à contestação, em qual-

quer tempo.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Deliberativo

Art. 66. O CONSELHO DELIBERATIVO, eleito por quatro (4) anos, é o ÓRGÃO SOBERANO da manifestação de todos os sócios, cabendo-lhes, por direito, todos os poderes que não colidam com os atribuídos nestes estatutos aos outros órgãos da TUNA.

Art. 67. O CONSELHO DELIBERATIVO, será constituído:

I — de quarenta (40) Membros efetivos e dez (10) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que para esse fim, reunirá no mês de Novembro, de quatro (4) em quatro (4) anos.

II — todos os Grandes-Beneméritos, são Membros natos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A composição do Conselho Deliberativo será feita com dois terços (2/3) de brasileiros natos ou naturalizados, ou ainda equiparados pelas leis esportivas, obedecendo os suplentes ao mesmo princípio.

Art. 68. Os Membros do Conselho Deliberativo que pertençam a outros poderes, não terão direito a voto, quando se trate de assuntos referentes aos mesmos.

Art. 69. Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

I — Resolver o que se entenda diretamente com a existência da Tuna Luso Comercial;

II — Faculdade de renovar qualquer assunto já recusado pelo Conselho Deliberativo, decorrido um (1) ano da recusa;

III — Decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio social;

IV — Reformar o presente estatuto, quando for expressamente convocado para tal fim e reconhecida a urgência, em exposição ampla apresentada por qualquer dos poderes ou de iniciativa própria do Conselho;

V — Eleger a presidência do Conselho e seus 1.º e 2.º secretários;

VI — Eleger a presidência da Tuna;

VII — Eleger os Vice-Presidentes da Diretoria;

VIII — Eleger o Conselho Fiscal;

IX — Conferir títulos de Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Eméritos;

X — Deliberar sobre casos omissos nestes Estatutos;

XI — Deliberar, em grau de recurso, conhecer e julgar atos e decisões da Diretoria, nos casos previstos nestes estatutos;

XII — Votar o orçamento anual da Tuna;

XIII — Julgar anualmente as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, com o relatório da Presidência, este acompanhado das informações e mapas das Vice-Presidências.

Parágrafo Único. Substituirá o presidente do Conselho Deliberativo, nas suas faltas e impedimentos, o primeiro e segundo secretários e ainda, na falta destes, o Grande-Benemérito ou o mais antigo Benemérito presente às reuniões.

Art. 70. O CONSELHO DELIBERATIVO, reunir-se-á convocado por seu presidente:

I — ORDINARIAMENTE:

a) Bienalmente, no mês de Dezembro, para eleger a Diretoria da Tuna e o Conselho Fiscal;

b) De quatro (4) em quatro (4) anos, no mês de Dezembro para eleger o seu presidente e os seus primeiro e segundo (1.º e 2.º) Secretários, respectivamente;

c) Anualmente, até 28 de Fevereiro, para aprovação da Lei Orçamentária da Tuna, ou seja Receita e Despesa do exercício;

d) Anualmente, até 30 de Março, para conhecer, discutir e julgar as contas do ano anterior, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria.

II — EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Sempre que seja necessário, nos termos destes Estatutos.

§ 1.º Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação, poder-se-á tratar, por proposta da Diretoria ou de cinco (5) Conselheiros, de qualquer assunto referente à Tuna, desde que o Conselho considere objeto de deliberação;

§ 2.º Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação;

§ 3.º As convocações para as reuniões extraordinárias, podem ser feitas pelo Presidente da Diretoria, no caso em que o Presidente do Conselho Deliberativo não o faça, quando a isso, obrigue disposições expressas nos estatutos;

§ 4.º Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, seja qual for o objeto da convocação e no momento julgado oportuno, submeter a matéria nova à deliberação do Conselho, quando entender:

- a) que o mesmo consulte os interesses da Tuna;
- b) que o adiamento do assunto, importe em oportunidade perdida e cujos efeitos dependam de solução imediata;
- c) que o assunto a ser deliberado, não exija a ciência prévia de todos os Conselheiros e seja caso de sua competência.

Art. 71. Para as reuniões do Conselho Deliberativo, a convocação será feita pelo menos num jornal diário, com três (3) dias de antecedência, obedecidas as formalidades seguintes:

- a) em primeira convocação, só poderá ser aberta a sessão com a metade e mais um dos Conselheiros eleitos;
- b) verificado a falta de número legal, se assim o entender o Presidente do Conselho Deliberativo, convocará oralmente os Conselheiros presentes, para trinta (30) minutos depois, quando a sessão será realizada com o número verificado e não procederá qualquer reclamação, quando os assuntos votados, forem exclusivamente os da convocação;
- c) não querendo o Presidente usar da disposição da alínea anterior, mandará fazer a segunda (2a.) convocação, quando a sessão estará legal com qualquer número de Conselheiros presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, quando julgar conveniente, converterá a reunião em caráter permanente, devendo a sua continuação ser realizada dentro de setenta e duas (72) horas.

Art. 72. O Presidente do Conselho Deliberativo, verificada a condição legal dos presentes, abrirá a sessão, tendo ao seu lado, os primeiro e segundo (1o. e 2o.) Secretários.

Parágrafo único. Estando presentes sócios Grandes-Beneméritos, serão convidados pelo Presidente para terem assento à Mesa.

Art. 73. A ordem dos trabalhos, nas sessões, será a seguinte:

- a) leitura da ata da sessão anterior;
- b) leitura de anúncio convocatório;
- c) leitura do livro de presença;
- d) expediente;
- e) itens da convocação, pela ordem, podendo o Presidente se for aceito, sem contestação, alterar a ordem dos trabalhos.

Art. 74. Nas eleições, o Presidente indicará dois escrutinadores.

Art. 75. Salvo as disposições em contrário, os assuntos serão resolvidos por maioria de votos.

Art. 76. O Presidente do Conselho, só terá direito a voto quando for exigido escrutínio secreto, e no caso de empate, quando o seu voto é obrigatório.

Art. 77. O Conselheiro não poderá votar em caso que lhe diga respeito, mas poderá discuti-lo.

Art. 78. A eleição para Presidente do Conselho e Secretários, do Presidente da Diretoria, dos Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, será feita em uma só chapa impressa ou datilografada, devendo conter corretamente o nome dos associados, como constam do registro social.

§ 1.º A critério da MESA, serão anuladas as chapas que não obedeçam ao regime legal e as inelegíveis que não tenham os nomes completos para os cargos;

§ 2.º Em caso de empate, será feito imediatamente nova eleição e se ainda se repetir o empate, será eleito o candidato mais antigo no quadro social.

Art. 79. Vagando-se os cargos de Presidente ou Secretários do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria ou Vice-Presidentes da Diretoria, a eleição será feita pelo tempo que restar, salvo se faltarem menos de três (3) meses para a conclusão do mandato e os substitutos legais desejam assumir a vaga, mantendo-se sempre as normas dos estatutos.

Art. 80. Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata, redigidos no livro próprio pelo segundo secretário de Conselho, recebendo, quando aprovada, a assinatura da Mesa, incluindo-se na ata seguinte, as emendas ou alterações porventura aprovadas.

Art. 81. Além da competência que lhe é atribuída neste capítulo, o Conselho Deliberativo reger-se-á pelo seguinte Regimento Interno:

I — O Presidente representa o Conselho, quando este tiver que se manifestar coletivamente;

II — São atribuições do Presidente, além de outras conferidas na lei:

- a) presidir as sessões, dirigindo e orientando dentro dos Estatutos;
- b) abrir, suspender ou encerrar as sessões;

c) manter a ordem, respeitar e fazer respeitar os Estatutos;

- d) dar posse aos Diretores;
- e) conceder ou negar a palavra aos conselheiros;
- f) interromper o orador, quando se afastar da questão em debate ou quando falar sobre matéria vencida, salvo para justificativa de voto ou explicação pessoal, rapidamente;
- g) advertir o orador se usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida aos seus colegas, podendo cassar-lhe a palavra, na reincidência;
- h) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;
- i) suspender a sessão temporariamente ou definitivamente, se não puder manter a ordem ou quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 82. Os membros da Mesa falarão dos seus lugares, e, os conselheiros terão direito ao uso da palavra, nas condições seguintes:

- a) cada Conselheiro só poderá falar por tempo não superior a 15 minutos e no máximo duas vezes sobre o mesmo assunto, excetuando os autores de propostas que poderão falar três (3) vezes.
- b) a interrupção do orador, por apartes, só será permitida, com a autorização do mesmo e se for cortês e rápida;
- c) todos os requerimentos serão apresentados por escrito, salvo os votos de regosijo ou pesar;
- d) as sessões poderão ser secretas ou transformadas em secretas, se assim o entender o Presidente;
- e) o Conselheiro não poderá tratar de matéria alheia à convocação ou prejudicial aos interesses da Tuna, ou que não se relacione com o item da ordem do dia em discussão;
- f) desde que quatro (4) Conselheiros, pelo menos, tenham falado sobre a matéria, poderá ser requerida o encerramento da discussão, concedendo-a o Conselho se se julgar esclarecido.

CAPÍTULO X Do Conselho Fiscal

Art. 83. O CONSELHO FISCAL, eleito bianualmente, pelo Conselho Deliberativo, será constituído de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes; estes substituirão os efetivos nas falta ou impedimentos, pela ordem de eleição.

Art. 84. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir ordinariamente, convocado pelo Relator, o primeiro da eleição;
- b) reunir extraordinariamente, convocado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- c) verificar se a Diretoria está cumprindo exatamente os Estatutos e comunicar ao Conselho Deliberativo, e não cumprimento das disposições estatutárias;
- d) examinar mensalmente as contas apresentadas e a contabilidade, emitindo parecer sobre as mesmas;
- e) examinar as contas apresentadas em caso de renúncia e concluir o necessário parecer;
- f) fiscalizar a aplicação das rendas, verificando se está sendo cumprido o orçamento da receita e despesa;
- g) apresentar parecer escrito sobre os atos da gestão da Diretoria, o qual será parte do Relatório da mesma Diretoria, no fim de cada ano de mandato;
- h) comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, todas as irregularidades que encontrar nos documentos ou livros da Tuna, nos exames a que proceder;
- i) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar todos os atos que este lhe atribuir.

Parágrafo único. Durante a gestão da Comissão de Obras do Campo e Sede da Tuna (COPCASET), o Conselho Fiscal não terá qualquer interferência nas suas finalidades.

Art. 85. Além das constantes neste capítulo, são atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar ao Conselho Deliberativo, os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) apurar a responsabilidade do poder administrativo da Tuna.

Parágrafo único. Se o Conselho Fiscal, ciênte de irregularidades ou crimes praticados pela Administração da Tuna, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à punição dos culpados, torna-se solidariamente responsável, aplicando-se aos seus membros, em consequência, as sanções punitivas previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO XI
Da Diretoria

Art. 86. A TUNA LUSO COMERCIAL, será administrada pela DIRETORIA, eleita pelo Conselho Deliberativo, bienalmente, a partir de 10. de janeiro de 1961, com a seguinte constituição:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE-PRESIDENTE DA SEDE OLÍMPICA;
- c) VICE-PRESIDENTE DE SECRETARIA E CONTABILIDADE;
- d) VICE-PRESIDENTE SOCIAL;
- e) VICE-PRESIDENTE DE FINANÇAS;
- f) VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO;
- g) VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES TERRESTRES;
- h) VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL;
- i) VICE-PRESIDENTE DE REMO.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria, só podem ser exercidos por sócios Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Proprietários, Rômidos e Efetivos.

Art. 87. Compete à DIRETORIA:

- a) administrar a TUNA e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- b) aceitar ou não, à indicação dos diretores dos departamentos através das Vice-Presidências;
- c) resolver sobre a admissão de sócios;
- d) permitir, que em casos especiais, possam ser consideradas como família de sócios, pessoas que os estatutos não reconheçam como tal;
- e) resolver sobre requerimentos de sócios em casos de sua competência;
- f) escolher entre os seus pares, a Comissão de Sindicância;
- g) propôr ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de sócios Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Eméritos;
- h) propôr ao Conselho Deliberativo, reforma ou modificações nos Estatutos;
- i) organizar o orçamento geral, decalcado nos projetos das respectivas Vice-Presidências, com as estimativas de receita e despesa;
- j) autorizar, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente, as verbas necessárias e pagamentos inadmissíveis ou não previstos no orçamento;
- k) aprovar os regulamentos internos dos diversos Departamentos, elaborados pelas Vice-Presidências;
- l) autorizar a assinatura de contratos de profissionais, não amadores e quantos se tornem necessários para o Departamento de Futebol ou outros, sempre com a aprovação do Presidente;
- m) em caráter excepcional, eximir o sócio de responsabilidade decorrente de aplicação dos Estatutos, ou transigir com ele, sobre compromissos assumidos com a Tuna;
- n) impôr penalidades de sua competência;
- o) marcar, em sua primeira reunião, o dia para as sessões semanais da Diretoria;

§ 1.º No caso de ausência do Presidente, verificado número legal de Vice-Presidentes, assumirá a Presidência da Sessão, o Vice-Presidente da Sede Olímpica.

§ 2.º As sessões da Diretoria serão secretariadas pelo Diretor-Secretário da Vice-Presidência de Secretaria e Contabilidade, que apresentará em cada sessão todo o expediente relativo à Diretoria e todo aquele que se relacione com as reuniões dos diversos Departamentos, atos e resoluções, para que a Diretoria mantenha inteiro conhecimento de que se passa em cada um dos setores de administração da Tuna.

§ 3.º O expediente a que se refere o parágrafo anterior, será preparado pelo Chefe de Expediente, funcionário que a Diretoria contratará para tais serviços e outros inerentes à Diretoria e Vice-Presidências.

§ 4.º As reuniões de cada Vice-Presidência, serão secretariadas por um Diretor designado pelo respectivo Vice-Presidente.

Art. 88. Compete ao Presidente:

- 1) presidir as sessões da Diretoria, assinando com o Diretor Secretário, as atas das sessões, depois de aprovadas;
- 2) Dar execução às decisões dos órgãos dirigentes;
- 3) Tomar em nome dos poderes da Tuna, as medidas de caráter urgente, submetendo-as à Diretoria, na primeira sessão;
- 4) movimentar com a Vice-Presidência de Finanças, as contas bancárias, etc.;
- 5) Representar a Tuna nos atos oficiais, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar delegações ou mandatos;
- 6) pedir a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, podendo convocar diretamente esses poderes, no caso de não ser atendido pelas respectivas Mêsas, se, sem causa justificada, se recuse fazê-lo;

7) aplicar as penalidades previstas de sua competência e tornar efetivas as decretadas pela maioria;

8) resolver sobre requerimentos de sócios, em casos de sua competência;

9) nomear, suspender e dispensar os empregados da Tuna, podendo assinar contratos conforme as disposições da lei;

10) assinar com o Vice-Presidente de Finanças, recibos, cheques e ordens de pagamentos de qualquer natureza;

11) autorizar o pagamento das despesas fixadas no orçamento como obrigatórias, independente de vistos ou delongas;

12) autorizar pagamentos de caráter imediato, mesmo que não estejam previstos na Lei de Meios, levando o caso à decisão da Diretoria, na primeira sessão;

13) autorizar as despesas extraordinárias, aprovadas pela Diretoria, rubricar os livros da Secretaria e Finanças;

14) ceder a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material da Tuna, desde que não colida com as finalidades sociais, assegurando previamente o direito dos sócios;

15) nomear, por proposta dos Vice-Presidentes dos Departamentos respectivos, delegados da Tuna para as representações externas, inclusive de origem técnica, que tenham de ser exercidas junto às entidades a que a Tuna esteja filiada ou a clubes congêneres;

16) publicar em nome da Diretoria, os Regulamentos e Regimentos por ela elaborados;

17) ter conhecimento e assinar toda a publicidade referente ao movimento social e desportivo da Tuna, sendo, entretanto, da competência dos Departamentos de Esportes, notas sobre treinos ou jogos;

18) conceder cartões de frequência temporária para a sede social ou para festas na sede, estádio ou garage.

Art. 89. Compete ao VICE-PRESIDENTE DA SEDE OLÍMPICA:

a) submeter à Diretoria, no início da gestão, os nomes dos diretores do seu Departamento, que serão:

- 1 — Diretor de Piscina;
- 1 — Diretor de Conservação de Móveis e Imóveis;
- 1 — Diretor Desportivo;
- 1 — Diretor Social;
- 1 — Diretor de Rendas;
- 1 — Diretor do Departamento Médico.

b) organizar, na primeira gestão, um regulamento interno, estabelecendo os direitos e deveres, quer dos sócios, quer dos funcionários do respectivo Departamento, cujo regulamento, não poderá infringir nenhuma das normas dos presentes estatutos, ficando sujeito à aprovação da Diretoria, o qual no início de cada uma das gestões subsequentes, será revisto e readaptado à evolução que a Sede Olímpica for assumindo no decorrer do tempo, tudo sujeito à aprovação da Diretoria;

c) respeitar e fazer cumprir o Regulamento, depois de aprovado;

d) apresentar à Diretoria, no início de cada exercício, o orçamento de receita e despesa do respectivo Departamento;

e) presidir as reuniões semanais do seu Departamento, fixando, no início da gestão, dia e hora para as mesmas;

f) representar o Departamento, nas sessões da Diretoria;

g) superintender a administração e o funcionamento de todas as dependências da Sede Olímpica;

h) propôr à Diretoria, a realização de obras ou reformas que se forem tornando necessárias ou indicadas;

i) fazer incluir nos regulamentos e fazer respeitar, a obrigatoriedade de exame médico, para ambos os sexos e sem distinção de idade, como condição integrante destes Estatutos e essencial para o uso da piscina olímpica;

j) submeter à Diretoria, a admissão, contrato ou demissão de funcionários, inclusive de pessoal técnico.

Parágrafo único. Nestes Estatutos, entende-se por "SEDE OLÍMPICA", o conjunto, anexo ao estádio de futebol e independente do mesmo estádio, compreendendo as piscinas com arquibancadas e outras instalações acessórias, edifício com restaurante, bar, dancing, salão de jogos, vestiários, departamento médico, etc., assim como quadras de outros desportos a serem porventura criadas no mesmo terreno da Tuna, tais como: Tênis, Basquetebol, Voleibol, Ginásio, Ringue de Patinagens, Campos de Atletismo e outras modalidades desportivas, atléticas e recreativas que possam ser futuramente postas em prática.

Art. 90. Compete ao Diretor de Piscina;

a) zelar pela boa conservação e funcionamento das piscinas, torre de saltos, estação de tratamento, bombas, poço artesiano, vestiários, banheiros e canalizações;

b) providenciar o enchimento, esvaziamento e limpeza das piscinas, sempre que necessário seja, de acordo com as

normas técnicas, preceitos de higiene e as programações Olímpica.

c) fiscalizar o desempenho da função do técnico da estação de tratamento, que à este Diretor, estará subordinado;

d) fiscalizar também a atuação do empregado incumbido de só permitir o acesso à piscina olímpica, das pessoas à isso habilitadas;

e) manter sempre em bom funcionamento a iluminação das piscinas, inclusive a sub-aquática;

f) levar ao conhecimento do Vice-Presidente, todas as irregularidades ou falhas verificadas, cooperando com o mesmo nas providências que se tornarem necessárias;

g) providenciar o suprimento de combustíveis, lubrificantes e material de limpeza para a maquinaria e piscina;

h) ter a seu cargo a conservação, limpeza e enchimento do lago ornamental;

Art. 91. Compete ao Diretor de Conservação de Móveis:

a) zelar pela boa conservação das instalações sociais da Sede Olímpica e respectiva mobiliários e utensílios;

b) ter sob suas instruções, o pessoal encarregado da limpeza e reparos das instalações acima, propondo ao Vice-Presidente as medidas necessárias ao bom desempenho dessa função;

c) manter sempre em bom estado de conservação as áreas destinadas aos jogos e recreações terrestres;

d) zelar pela defesa e preservação das espécies vegetais que constituem a arborização e os ajardinamentos das áreas da Sede Olímpica.

Art. 92. Compete ao Diretor Desportivo:

a) superintender todo o movimento de desportos praticados na Sede Olímpica, sendo elo de ligação entre este Departamento e o de Desportos Amadores;

b) estar em contacto com os diretores encarregados das piscinas e das áreas de jogos terrestres, informando-os das programações oficiais e solicitando-lhes as providências que forem necessárias à realização das mesmas;

c) ter sob sua guarda, todo o material desportivo utilizado na Sede Olímpica;

d) fazer cumprir os deveres de disciplina dos atletas, tanto os pertencentes ao Clube, como os de outras instituições, durante as disputas ou treinos, exigindo obediência ao regulamento interno;

e) organizar um fichário dos atletas, que deverá manter sempre atualizado, bem assim controlar e fiscalizar os cartões de ingresso na Sede Olímpica;

f) Fornecer cartões de identificação aos clubes congêneres por ocasião de treinos e competições.

Art. 93. Compete ao Diretor Social:

a) Organizar programas de reuniões e diversões sociais, fiscalizando a disciplina e o decôro exigidos nas mesmas;

b) promover e supervisionar torneios de diversas modalidades entre associados, de acôrdo com o diretor desportivo, através de programas aprovados nas reuniões do Departamento;

c) propôr e organizar programas de festas dancantes, projeções cinematográficas, exhibições artísticas, etc., tomando as necessárias providências para o seu bom êxito e brilhantismo;

d) solicitar, quando necessário, a colaboração dos demais diretores do Departamento, para o bom êxito dos programas elaborados;

e) manter contacto, por intermédio de sua Vice-Presidência, com o Vice-Presidente Social no que concerne à programação de festas, para evitar dualidades;

Art. 94. Compete ao Diretor de Rendas:

a) A arrecadação de toda e qualquer renda nas dependências da Sede Olímpica;

b) A organização do balancete mensal de receita e despesa do Departamento;

c) o preparo do orçamento de despesa e receita, para o exercício seguinte;

d) o pagamento de todas as contas obrigatórias do Departamento e todas as que forem devidamente autorizadas pelo respectivo Vice-Presidente;

e) receber do Departamento de Finanças da Tuna, a verba mensal votada para o Departamento;

f) depositar em Banco, importâncias em saldo quando não existirem contas ou compromissos a pagar;

g) supervisionar todas as dependências da Sede Olímpica, para tudo que se refira a arrecadação em competições, festas, programas, podendo designar, quando aprovado pelo Departamento funcionários permanentes para a comissão, para o efeito;

h) rubricar todos os recibos ou comprovantes dos recebimentos por atividades em todas as dependências da Sede

Art. 95. Compete ao Diretor do Departamento Médico:

a) inspecionar os sócios proprietários do sexo masculino e as pessoas do mesmo sexo a tal habilitadas, que pretendam fazer uso da piscina olímpica;

b) organizar um fichário com registro do resultado das inspeções médicas, observando-se a sua renovação periodicamente, nos prazos estabelecidos no Regulamento;

c) fornecer às pessoas inspecionadas em condições para tal fim exigidas, os cartões de sanidade que lhes permitirão o acesso à piscina olímpica;

d) indicar ao Vice-Presidente uma Médica que ficará incumbida de exercer as mesmas funções nas pessoas do sexo feminino, com observância das mesmas condições e requisitos estabelecidos nos itens anteriores;

e) comparecer ou providenciar a presença de um colega médico, nos dias de competições para prestar assistência em casos de necessidade.

Art. 96. Compete ao Vice-Presidente de Secretaria e Contabilidade:

a) propôr à Diretoria, no início de cada gestão, a nomeação dos seguintes Diretores:

1 — Diretor-Secretário;

1 — Diretor de Contabilidade;

1 — Diretor Jurídico;

1 — Diretor de Publicidade;

1 — Diretor de Bibliotéca.

Parágrafo único. Os Diretores de Secretaria, Contabilidade e Jurídico, poderão ter verbas destinadas à auxiliares remunerados, quando aprovados em sessão de Diretoria.

b) Presidir as reuniões do Departamento, fixando com a devida antecedência, a hora e dia da semana;

c) representar o Departamento nas sessões da Diretoria;

d) superintender todos os serviços do Departamento;

e) propôr à Diretoria, sempre que necessário, a aquisição de material solicitado pelos diretores do Departamento;

f) apresentar à Diretoria, no início de cada exercício, o orçamento de despesa e receita do Departamento;

g) autorizar qualquer despesa extraordinária e inadiável do Departamento, apresentando à Diretoria, para aprovação, a nota respectiva;

h) organizar o relatório anual de todas as atividades do Departamento;

i) aplicar de acôrdo com as leis trabalhistas, penas aos empregados diretamente subordinados ao seu Departamento, ouvido, se possível, o Diretor Jurídico;

j) assinar as atas das reuniões do Departamento.

Art. 97. Compete ao Diretor-Secretário:

a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) secretariar as sessões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

c) fazer a leitura das atas nas reuniões da Diretoria, as quais serão devidamente assinadas, depois de aprovadas por quem de direito;

d) preparar todo o expediente para as sessões da Diretoria;

e) preparar toda a correspondência do Clube, assinando-a com quem de direito;

f) fazer convocações quando autorizado, expedir avisos, comunicações, etc.;

g) ter devidamente organizado o cadastro de sócios em livros ou fichários próprios, mantendo perfeita fiscalização da situação dos mesmos, comunicando toda e qualquer alteração e atraso no pagamento das mensalidades;

h) ter organizado completo fichário dos atletas da Tuna, quer profissionais, não amadores ou amadores, anotando devidamente as condições de contrato, prazo e tudo mais que diga respeito à sua legalidade perante os poderes competentes, comunicando à Diretoria, com antecedência mínima de um (1) mês, o término dos contratos, registrados, ainda, os jogos em que tomar parte, penalidades sofridas pelo Clube ou por decisões dos poderes competentes, anotando sua situação em face dessas punições ou decisões das entidades desportivas, de tudo dando ciência ao Vice-Presidente do Departamento, para as providências necessárias;

i) organizar as inscrições aos Torneios e Campeonato de todas as atividades desportivas que a Tuna tomar parte;

j) ter devidamente arquivado os contratos e inscrições de atletas;

k) organizar a tabela das competições (torneios ou campeonato) que a Tuna tiver de disputar, ficando em lugar próprio e anotando os resultados dos jogos;

l) fazer o relatório anual, de acôrdo com os relatórios

dos diversos Departamentos :

m) apresentar aos estabelecimentos bancários, sempre que necessário, o "fac-simile", das assinaturas do Presidente ;

n) comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 98. Por indicação do Diretor-Secretário, com aprovação do Vice-Presidente da Secretaria e Contabilidade, poderá a Diretoria da Tuna, contratar um Chefe de Expediente, com remuneração própria, para executar todos os serviços que lhe forem determinados expressamente pelo Diretor-Secretário e de suas atribuições.

Art. 99. Compete ao Diretor de Contabilidade :

a) ter a seu cargo a escrita social, podendo designar auxiliares remunerados, quando aprovados pela Diretoria ;

b) apresentar mensalmente o balancete demonstrativo da receita e despesa, classificadas nos diversos departamentos, com exceção do Departamento de Sede Olímpica, que terá contabilidade própria durante a vigência da "COPCASET" ;

c) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitadas, todas as informações de caráter financeiro, livros e arquivos a seu cargo ;

d) organizar anualmente, o projeto de orçamento de despesa e receita, o qual deverá ser enviado pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, até 30 de março de cada ano ;

e) efetuar em conjunto com o Diretor de Finanças, o Balanço financeiro de cada exercício, com inclusão de todos os bens móveis e imóveis da Tuna, com exceção do Departamento de Sede Olímpica, cujo balanço será independente durante a vigência da "COPCASET", submetendo-o ao exame do Conselho Fiscal, o qual depois de aprovado com o seu parecer, encaminhará à Secretaria para a confecção do Relatório do exercício, a fim de apresentar ao julgamento do Conselho Deliberativo ;

f) comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 100. Compete ao Diretor Jurídico :

a) defender a Tuna em qualquer ação judiciária, como seu bastante procurador, usando de todos os poderes permitidos por lei, em defesa dos seus direitos e interesses ;

b) defender a Tuna, como seu representante legal, junto à Federação Paraense de Desportos, Tribunal de Justiça Desportiva, Conselho Regional de Desportos, Confederação Brasileira de Desportos ou outro qualquer poder desportivo a que esta Associação esteja filiada ou venha a se filiar ;

c) dar parecer jurídico sobre todo o assunto de interpretação de Estatuto, leis, regulamentos, deliberações, em qualquer setor de atividades da Associação, ou sobre eventual reforma destes Estatutos ;

d) comparecer às reuniões do Departamento.

Parágrafo único. No projeto de despesa e receita de cada exercício, constará verba destinada ao Departamento Jurídico, cuja aplicação será de exclusiva responsabilidade do Diretor.

Art. 101. Compete ao Diretor de Publicidade :

a) dirigir a publicidade da Tuna em todas as modalidades, sendo órgão que reflete a orientação da Diretoria, através da imprensa, rádio, televisão e notas sociais ;

b) quando autorizado pela Diretoria, dirigir e publicar um boletim mensal associativo ;

c) dirigir e organizar o arquivo social, coletando as notas de imprensa, boletins, programas, tudo onde a Tuna, por intermédio de seus vários Departamentos, estiver interessada ou venha a tomar parte ;

d) manter em dia o serviço de correspondência social ou desportiva, lembrando sempre os fatos que sejam gratos aos sentimentos da coletividade, ou particularmente aos associados, ou ainda levando o conforto da Tuna, nos momentos dolorosos ;

e) comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 102. Compete ao Diretor da Biblioteca :

a) ter sob sua guarda e responsabilidade, a biblioteca social, organizando um catálogo de todas as obras existentes ou que venham a ser adquiridas ;

b) permitir, mediante as cautelas legais, que os associados levem obras de leitura, exceto aquelas que venham considerar prejudicial, proibindo com a devida antecedência a sua saída ;

c) promover a responsabilidade dos faltosos nas devoluções, independente da penalidade estatutária que possa ser aplicada ;

d) solicitar da Vice-Presidência, as verbas necessárias à conservação ou encadernação das obras ;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade, os quadros existentes na sede social, organizando um catálogo geral dos mesmos, de acordo com as diversas categorias ;

f) solicitar da Vice-Presidência, as verbas necessárias destinadas a aquisição e conservação de quadros ;

g) ter os quadros sempre colocados nos locais apropriados, mantendo as procedências naturais : Chefes de Estado, Grandes-Beneméritos, Beneméritos, Honorários, Históricos, Eméritos, Campeões, Atlético, etc. ;

h) propôr à Vice-Presidência, se julgar necessário, a nomeação de auxiliares ;

i) controlar com o Diretor Social, a sala de Estar, servindo leitura que convenha aos associados ;

j) comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 103. Compete ao Vice-Presidente Social :

a) submeter à Diretoria, na sua primeira reunião, os nomes dos Diretores da sua Vice-Presidência, assim composta :

1 Diretor Social ;

4 Diretores de Sede.

b) Marcar o dia para as reuniões semanais, dirigir as mesmas, supervisionando todos os setores da sede social ;

c) organizar com os diretores do Departamento, o Regulamento para a sede social, submetendo-a à aprovação da Diretoria ;

d) ter sobre seus cuidados, a dispensa ou contratação dos empregados da sede social, regulamentando suas funções ;

e) levar ao conhecimento do Vice-Presidente do Patrimônio, as obras indispensáveis à conservação da sede social ;

f) manter contato com a Vice-Presidência da Sede Olímpica, no que concerne à programação de festas, para evitar dualidades ;

g) determinar mensalmente, o Diretor de serviço na sede social ;

h) conceder, em casos especiais, convites ou ingressos para as festas ou reuniões ;

i) apresentar o Relatório anual do movimento do Departamento social ;

j) apresentar no prazo estabelecido pela Diretoria, o orçamento de despesa e receita para o exercício seguinte ;

k) aprovar os programas organizados pelo Diretor Social e apresentá-los à Diretoria para resolver ;

§ 1.º Para cada festa, reunião ou qualquer outra iniciativa, à Diretoria será enviada o orçamento de despesa, incluindo, música, ornamentação, amplificação, irradiação, fotografia, propaganda ;

§ 2.º A programação das festas do carnaval, em cada exercício serão elaboradas nos moldes acima, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, para estudo da Diretoria.

Art. 104. Compete ao Diretor Social :

a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos ;

b) apresentar nas reuniões do Departamento, propostas para as realizações de festas dançantes, culturais ou cívicas, programas de rádios ou cinema, para a necessária autorização da Diretoria ;

c) submeter com a necessária antecedência, o estudo da realização das festas carnavalescas, incluindo dias escolhidos, música, incluindo todos os detalhes, para remessa, depois de aprovadas na reunião do Departamento, subirem por intermédio da Vice-Presidência, à sanção da Diretoria ;

d) propôr ao Departamento, preço das mesas para cada festa, ficando a seu cargo, tudo quanto diga respeito à colocação e apresentação do produto ;

e) fazer retirar do alge do baile ou outras dependências da sede, quem se não conduza com modos competíveis com o decoro associativo.

§ 1.º Todas as providências relativas às festas ou qualquer outra exibição na sede social, são de responsabilidade do Diretor de festas, que, não estando presente o Vice-Presidente Social, resolverá como seu substituto legal, todos os casos imprevistos.

§ 2.º Como Diretor de festas, contará com todo o apoio dos Diretores de Sede, solicitando-os para seus auxiliares diretos.

Art. 105. Compete aos Diretores de Sede :

a) substituir o Diretor de Festas, nas suas faltas ou impedimentos, quando designado pelo Vice-Presidente ;

b) auxiliar o Diretor de Festas, mesmo quando, não esteja funcionando como Diretor do mês ;

c) controlar, quando Diretor de Mês, as dependências da sede social, visando o máximo respeito às leis e Regulamentos ;

d) suspender a frequência aos associados faltosos ;

e) controlar a permanência de visitantes ;

f) verificar as atividades dos empregados da sede social, propondo em reunião do Departamento, as medidas necessárias para que todas as dependências em uso pelos associados, se apresentem limpas e com todos os requisitos de higiene ;

g) promover torneios ou campeonatos de jogos de salão, visando sempre maior frequência à sede social, podendo desig-

nar os auxiliares necessários;

h) verificar a situação dos bilhares, providenciando para que todo o material em uso, esteja em ordem, sendo de sua competência, propôr ao Departamento, as despesas necessárias;

i) providenciar o hasteamento da Bandeira Nacional, nos feriados, da Sociedade, nos dias de regosijo da Tuna e a 1/2 verga, durante luto oficial ou da sociedade, mandando cerrar as portas, logo que tenha conhecimento de falecimento de qualquer associado.

Parágrafo único. Presente à Sede Social, é o representante legal da Diretoria, e não estando presente o Presidente ou Vice-Presidente Social, tem poderes para resolver todos os imprevistos.

Art. 106. Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

a) submeter à Diretoria, na sua primeira reunião, os nomes dos Diretores de sua Vice-Presidência, assim composta:

- 1 Primeiro Tesoureiro;
- 1 Segundo Tesoureiro;
- 1 Diretor de Rendas Internas;
- 1 Diretor de Rendas Externas.

b) marcar o dia para as reuniões semanais, dirigir as mesmas e supervisionar todos os setores de arrecadação e despesas da Tuna;

c) vizar todas as guias do recolhimento e autorizar as despesas que tenham a permissão da Diretoria;

d) submeter à Diretoria, de acordo com os diretores do Departamento, a admissão ou demissão de cobradores ou outros funcionários;

e) suspender os funcionários por motivo de faltas ou negligências, apontadas em sessão, pelos respectivos diretores;

f) assinar os balancetes apresetados mensalmente pelos diretores do Departamento;

g) comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 107. Compete ao 1o. Tesoureiro:

a) substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

b) promover a arrecadação da receita da Tuna e sugerir as medidas que visem torná-las eficientes;

c) fazer todos os pagamentos do Clube, devidamente autorizados, por meio de guias dos diversos departamentos, com o visto do Presidente da Tuna e do Vice-Presidente de Finanças;

d) tomar conhecimento da relação que a Diretoria fornecerá ao Departamento de Finanças, no início da gestão, de todos os pagamentos obrigatórios, como sejam salários ou remunerações dos funcionários, empregados, cobradores, contratos de desportistas profissionais, consumo de água e luz, serviços telefônicos, limpeza, lavanderia, etc., a fim de que tais pagamentos sejam efetuados mediante o indispensável comprovante, sem delangua;

e) ter sob sua guarda a responsabilidade, o numerário pertencente ao Clube e outros valores usualmente arrecadados em cofre;

f) recolher aos Bancos, as importâncias que não forem necessárias para os pagamentos de inubina;

g) assinar com o Vice-Presidente, os documentos referentes à cobrança;

h) apresentar mensalmente, o balancete ao Vice-Presidente do seu Departamento e ao Diretor de Contabilidade;

i) controlar o serviço de extração de recibos em conjunto com a Secretaria de Contabilidade;

j) organizar anualmente, o balancete de receita e despesa;

k) fornecer, quando solicitado pelo Conselho Fiscal, todas as informações pedidas.

Art. 108. Compete ao 2o. Tesoureiro:

a) assumir as funções, obrigações e responsabilidades do 1o. Tesoureiro, durante os impedimentos do titular deste cargo;

b) comparecer, mesmo durante a sua suplência, às reuniões da Vice-Presidência de Finanças;

c) ainda, durante a sua suplência, e tanto quanto lhe seja possível, prestar ao 1o. Tesoureiro alguma colaboração por esta solicitada.

Art. 109. Compete ao Diretor de Rendas Internas:

a) promover a arrecadação e fiscalização de todas as rendas internas, como, jogos de salão, renda de bar (quando explorado pelo Clube), renda de bilhares, etc.;

b) ter sob sua exclusiva direção e controle, o bar da Sociedade, podendo pedir autorização à Diretoria, para importar, comprar na praça ou onde melhor convenha, as mercadorias destinadas ao bar, efetuando o pagamento das mesmas, com comprovantes;

c) fiscalizar o mesmo bar, no caso de arrendamento, quer quanto à tabela de preços, quer quanto ao modo de servir os associados;

d) receber mensalmente, o produto do arrendamento do bar, ou, quando explorado pelo clube, receber diariamente o produto do seu movimento, também, diariamente, o produto dos jogos de salão;

e) entregar semanalmente ao 1o. Tesoureiro, mediante guia com cópia para o Departamento de Contabilidade, o produto das rendas dos jogos de salão; e entregar ao mesmo, até o dia 5 de cada mês, também mediante guia, o valor do arrendamento do bar, ou o produto líquido do seu movimento no mês anterior, quando explorado pelo clube.

Art. 110. Compete ao Diretor de Rendas Externas:

a) substituir o Diretor de Rendas Internas, nos seus impedimentos;

b) promover a arrecadação e fiscalização de todas as rendas externas, como; Regatas, Passeios Fluviais e outros transportes, estádio, garage, etc.;

c) recolher mensalmente à Tesouraria da Tuna, as importâncias recebidas, o que deverá ser feito até ao dia 5 de cada mês, mediante guia com cópia para o Departamento de Contabilidade;

d) dirigir o bar do estádio quando não arrendado, providenciando para o seu funcionamento nos dias de jogos, tudo de harmonia com o Diretor de Rendas Internas;

e) fiscalizar os portões do estádio, sempre que possível, e cobrar ou mandar cobrar de serveteiros, vendedores de refrescos, frutas, comidas, dentro das normas estabelecidas.

Art. 111. Compete ao VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO:

a) Submeter à Diretoria, na sua primeira reunião, os nomes que comporão a sua Vice-Presidência, constituída dos seguintes Diretores:

- 1 — Diretor da Sede Olímpica;
- 1 — Diretor da Sede Social;
- 1 — Diretor do Estádio;
- 1 — Diretor da Sede Náutica.

b) Comparecer às reuniões da Diretoria;

c) Marcar dia para as reuniões mensais da sua Vice-Presidência;

d) Convocar os Diretores, extraordinariamente, em caso de urgência;

e) Supervisionar os próprios onde estão instalados os diversos Departamentos da Tuna;

f) Mandar elaborar planos, orçamentos ou empreitadas para as obras nos próprios sociais de acordo com as resoluções da Diretoria da Tuna;

Art. 112. Compete ao Diretor da Sede Olímpica:

a) Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos;

b) Cuidar exclusivamente da conservação do prédio onde está instalada a Sede Olímpica, verificando todas as dependências, tomando as providências que se fizerem necessárias junto à Vice-Presidência, para que se mantenham em ordem.

Parágrafo único. No caso de reparos ou obras autorizadas, terá a seu cargo, a fiscalização da execução de empreitadas ou orçamentos.

Art. 113. Compete ao Diretor da Sede Social:

a) Cuidar exclusivamente da conservação do prédio onde está instalada a Sede Social, verificando todas as suas dependências, tomando as providências junto à sua Vice-Presidência, para que se mantenha sempre em ordem;

b) Comparecer às reuniões da sua Vice-Presidência.

Parágrafo único. No caso de reparos ou obras devidamente autorizadas, terá a seu cargo, a fiscalização da execução de empreitadas ou orçamentos.

Art. 114. Compete ao Diretor do Estádio:

a) Comparecer às reuniões da sua Vice-Presidência;

b) Cuidar exclusivamente da conservação do Estádio da Tuna, verificando todas as suas dependências, tomando as providências que se fizerem necessárias junto à Vice-Presidência, para que sempre se mantenham em ordem.

Parágrafo único. No caso de reparos ou obras devidamente autorizadas, terá a seu cargo, a fiscalização da execução de empreitadas ou orçamentos.

Art. 115. Compete ao Diretor da Sede Náutica:

a) Comparecer às reuniões da Vice-Presidência;

b) Cuidar exclusivamente da conservação do prédio onde está instalada a Sede Náutica, verificando todas as suas dependências, tomando as providências que se fizerem necessárias junto a sua Vice-Presidência, para que sempre se mantenham em ordem.

Parágrafo único. No caso de reparos ou obras autorizadas, terá a seu cargo, a fiscalização da execução de empreitadas ou orçamentos.

Art. 116. Compete ao VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES TERRESTRES :

a) Propor, na primeira reunião da Diretoria, a nomeação dos Diretores de sua Vice-Presidência, assim constituída :

- 1 — Diretor de Futebol de Salão;
- 1 — Diretor de Tennis de Mesa;
- 1 — Diretor de Bola ao Cêsto;
- 1 — Diretor de Voleibol;
- 1 — Diretor de Atletismo;
- 1 — Diretor de Halterofilismo;
- 1 — Diretor Médico.

b) Presidir as reuniões do Departamento, fixando com a devida antecedência, a hora e dia da mesma, na semana;

c) Representar o Departamento, nas reuniões da Diretoria;

d) Superintender todos os esportes terrestres constantes de sua Vice-Presidência;

e) Propor à Diretoria, sempre que necessário, à aquisição de material esportivo, solicitado pelos diretores do respectivo Departamento;

f) Apresentar à Diretoria, no início de cada exercício, o orçamento de despesa e receita do Departamento;

g) Propor à Diretoria, todas as providências solicitadas pelos Diretores e relativas aos quadros de atletas, classe e modalidade de esportes, ouvido sempre o treinador de espécie, quando houver;

h) Aprovar ou não as penalidades de ordem técnicas ou disciplinar, aplicadas pelos respectivos diretores, levando-se ao conhecimento da Diretoria para a devida homologação;

i) Prestar toda e qualquer orientação necessária aos Diretores, em defesa dos direitos e interesses da Associação, junto aos poderes competentes, cumprindo e fazendo cumprir seus regulamentos, atos, resoluções ou deliberações;

j) Autorizar qualquer despesa extraordinária e inadiável do Departamento apresentando à Diretoria, para aprovação, a nota respectiva;

m) Organizar o relatório anual de todas as atividades do Departamento;

n) Aplicar de acordo com as leis trabalhistas, penas aos empregados diretamente subordinados ao seu Departamento, ouvido, se possível, o Diretor Jurídico;

o) Assinar as atas reuniões da Vice-Presidência.

Art. 117. Compete ao Diretor de Futebol de Salão :

a) Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos;

b) Dirigir em conjunto com o treinador, se houver, a escalacão, treinamentos e jogos para disputas oficiais ou amistosas;

c) Ter sob sua direção todo o plantel de atletas de futebol de salão;

d) Propôr ao Vice-Presidente a inscrição de novos atletas e opinar nas transferências;

e) Aplicar as penas legais aos atletas, dando ciência ao Vice-Presidente, para aprovação ou não, devendo a mesma ser devidamente registrada em livro especial;

f) Representar junto à F.P.D. e demais poderes desportivos, o setor de futebol, de salão, defendendo todos os direitos e interesses da Associação;

g) Opinar sobre a realização de jogos amistosos, excursões e temporadas;

h) Solicitar da Vice-Presidência, a compra de material necessário ao setor de futebol de salão;

i) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o material do setor de futebol, de salão;

j) Requisitar por intermédio da Vice-Presidência, o numerário necessário para ocorrer às despesas de jogos oficiais.

k) Comparecer às reuniões da Vice-Presidência.

Art. 118. Compete ao Diretor de Tennis de Mesa :

a) Dirigir em conjunto com o treinador, se houver, a escalacão, treinamento e jogos para disputas oficiais ou amistosas;

b) Ter sob sua direção todo o plantel de atletas de Tennis de Mesa;

c) Propor ao Vice-Presidente a inscrição de novos atletas e opinar nas transferências;

d) Aplicar as penas regulamentares aos atletas, dando ciência ao Vice-Presidente para aprovação ou não, devendo a mesma ser devidamente registrada em livro especial, que será assinado pelas partes;

e) Representar junto à F.P.D. e demais poderes desportivos, o setor de Tennis de Mesa, defendendo todos os direitos e interesses da Associação;

f) Opinar sobre a realização de jogos amistosos, excursões e temporadas;

g) Solicitar da Vice-Presidência, a compra de material

necessário ao setor de Tennis de Mesa;

h) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o material do setor de Tennis de Mesa;

i) Requisitar por intermédio do Vice-Presidente, a importância necessária para ocorrer às despesas de jogos oficiais;

j) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 119. Compete ao Diretor de Bola ao Cêsto :

a) Dirigir em conjunto com o treinador, se houver, a escalacão, treinamento e jogos para disputas oficiais ou amistosas;

b) Ter sob sua direção todo o plantel de atletas de Bola ao Cêsto;

c) Propor ao Vice-Presidente a inscrição de novos atletas e opinar nas transferências;

d) Aplicar as penas legais aos atletas, dando ciência ao Vice-Presidente para aprovação ou não, devendo a mesma ser devidamente registrada em livro especial, que será assinado pelas partes;

e) Representar junto à F.P.B., e demais poderes desportivos, o setor de Bola ao Cesto, defendendo todos os direitos e interesses da Associação;

f) Opinar sobre a realização de jogos amistosos, excursões e temporadas;

g) Solicitar da Vice-Presidência, a compra de material necessário ao setor de bola ao cesto;

h) Ter sob sua responsabilidade, todo o material do setor de Bola ao Cesto;

i) Requisitar, por intermédio do Vice-Presidente, o numerário necessário para ocorrer às despesas de jogos oficiais;

j) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 120. Compete ao Diretor de Voleibol :

a) Dirigir em conjunto com o treinador, se houver, a escalacão, treinamentos e jogos para disputas oficiais ou amistosa;

b) Ter sob sua direção, todo o plantel de atletas de voleibol;

c) Propor ao Vice-Presidente a inscrição de novos atletas e opinar nas transferências;

d) Aplicar as penas regulamentares aos atletas, dando ciência ao Vice-Presidente para aprovação ou não, devendo a mesma ser devidamente registrada em livro especial, que será assinado por todos;

e) Representar junto à F.P.D. e demais poderes desportivos, o setor de voleibol, defendendo todos os direitos e interesses da Associação;

f) Opinar sobre a realização de jogos amistosos, excursões e temporadas;

g) Solicitar da Vice-Presidência, a compra de material necessário ao setor de voleibol;

h) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material do setor de voleibol;

i) Requisitar por intermédio do Vice-Presidente, a importância necessária a ocorrer às despesas de jogos oficiais;

j) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 121. Compete ao Diretor de Atletismo :

a) Dirigir, em conjunto com o treinador, se houver, a escalacão treinamento e provas, para disputas oficiais;

b) Ter sob sua direção os atletas integrantes do atletismo;

c) Propor ao Vice-Presidente, a inscrição de novos atletas e opinar nas transferências;

d) Aplicar as penas regulamentares aos atletas, dando ciência ao Vice-Presidente para aprovação ou não, devendo a mesma ser devidamente registrada em livros especial, que será assinado pelas partes;

e) Representar junto à F.P.D., e demais poderes desportivos, o setor de atletismo, defendendo todos os direitos e interesses da Associação;

f) Opinar sobre a realização de competições amistosas, quer estadual como interestadual;

g) Solicitar da Vice-Presidência, a compra de material necessário ao setor de atletismo;

h) Ter em sua guarda e responsabilidade, todo o material do setor de atletismo;

i) Requisitar por intermédio da Vice-Presidência, a importância necessária para ocorrer às despesas com as provas de atletismo;

j) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 122. Compete ao Diretor de Halterofilismo :

a) Dirigir em conjunto com o treinador, se houver, o treinamento e escalacão da equipe halterofilística da Tuna, para as disputas oficiais, promovidas pela Federação Paranaense de Halterofilismo;

b) Ter sob sua direção os atletas integrantes do halterofilismo tunante;

c) Propor ao Vice-Presidente, a inscrição de novos atlé-

tas e opinar nas transferências;

d) Aplicar as penas regulamentares aos atletas, dando ciência ao Vice-Presidente para aprovação ou não, devendo a mesma ser devidamente registrada em livro especial, que será assinada pelas partes;

e) Representar junto a F.P.H., e demais poderes desportivos, o setor de halterofilismo, defendendo todos os direitos e interesses da Associação;

f) Opinar sobre competições amistosas, excursões e temporadas;

g) Solicitar da Vice-Presidência a compra de material necessário ao setor de halterofilismo;

h) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o material necessário de halteres;

i) Requisitar por intermédio da Vice-Presidência, a importância correspondente a ocorrer às competições de halterofilismo;

j) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 123. Compete ao Diretor Médico:

a) Fazer inspeção médica de todos os atletas da Tuna, dos esportes afetos à esta Vice-Presidência;

b) Inspeccionar os novos atletas antes de admitidos ou transferidos, apresentando ao Vice-Presidente, o seu relatório;

c) Ter em sua guarda a ficha de todos os atletas examinados;

d) Estar presente, sempre que possível ou fazer-se representar em todas as disputas atléticas do Clube;

e) Apresentar relatório ao Vice-Presidente para aprovação da Diretoria, sempre que for necessário serviço médicos especializados, intervenções cirúrgicas, etc.;

f) Dar por escrito, condição de jogo aos atletas que estejam sob os seus cuidados, antes de cada partida oficial;

g) Solicitar do Vice-Presidente, a compra de material necessário para os serviços médicos;

h) Opinar quanto ao contrato de enfermeiros e massagistas, necessários, que serão seus subordinados;

i) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 124. Compete ao VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL:

a) Propor na primeira reunião da Diretoria, a nomeação dos Diretores de sua Vice-Presidência, assim constituída:

1 — Diretor de futebol profissional e não amador;

1 — Diretor de futebol amador;

1 — Diretor Médico.

b) Presidir às reuniões do Departamento, fixando com a devida antecedência, a hora e dia da semana;

c) Representar o Departamento na Diretoria;

d) Propor à Diretoria, sempre que necessário, a aquisição de material esportivo, solicitado pelos Diretores respectivos do Departamento;

e) Apresentar à Diretoria, no início de cada exercício, o orçamento de Despesa e Receita do Departamento;

f) Propor à Diretoria, de acordo com o parecer do Diretor e do Técnico, quando houver, o contrato, renovação ou rescisão de profissionais e não amadores compra e venda de passes e inscrição de atletas amadores;

g) Propor à Diretoria, todas as providências solicitadas pelos Diretores e relativos aos quadros de atletas, de qualquer das classes, ouvidos sempre o treinador da espécie quando houver;

h) Aprovar ou não as penalidades de ordem técnica ou disciplinar, aplicadas pelos respectivos Diretores, levando-as ao conhecimento da Diretoria, para a devida homologação;

i) Prestar toda e qualquer orientação aos Diretores, em defesa dos direitos e interesses da Associação, junto aos poderes competentes, cumprindo e fazendo cumprir seus regulamentos, atos, resoluções ou deliberações;

j) Aplicar de acordo com as leis trabalhistas, pena aos empregados diretamente subordinados ao seu Departamento, ouvido, se possível o Diretor Jurídico;

k) Autorizar qualquer despesa extraordinária e inadmiável do Departamento, apresentando à Diretoria, para aprovação, a nota respectiva;

l) Organizar o relatório anual de todas as atividades do Departamento.

m) Assistir às atas das reuniões do Departamento.

Art. 125. Compete ao Diretor de Futebol Profissional e não Amador:

a) Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;

b) Propor, de acordo com o técnico, a contratação de novos atletas, bem como, renovação ou rescisão dos contratos de atletas em vigor melhoria de vencimentos e outras vantagens;

c) Aplicar aos atletas, as penas contratuais ou legais, devendo, em caso de faltas técnicas, serem as mesmas propostas pelo Técnico, dando ciência de tudo ao Vice-Presidente do Departamento, que aprovará ou não, devendo a mesma ser registrada em livro especial, devidamente assinado;

d) Propor ao Vice-Presidente, a aplicação de penas aos empregados diretamente subordinados ao setor de profissional e não amador;

e) Acompanhar os treinos e jogos da categoria profissional e não amador, adotando as medidas que julgar necessárias;

f) Aceitar convites para jogos-treinos, assim como, propor ou opinar sobre a realização de jogos amistosos, excursões e temporadas;

g) Representar junto à Federação Paraense de Desportos, e demais poderes desportivos, o setor de profissional e não amador, defendendo todos os direitos e interesses da Associação;

h) Ter, para cada jogo, entendimento direto com o Vice-Presidente e com o Departamento de Finanças e Contabilidade, para retirar da renda, a importância necessária para pagamentos de bichos e outras despesas decorrentes do jogo;

i) Requisitar com a devida antecedência, a importância necessária para ocorrer às despesas de jogos de campeonato realizados fora da capital;

j) Participar das embaixadas nas excursões do time de profissionais e não amadores;

l) Solicitar da Vice-Presidência, a compra de material necessário ao setor de profissionais e não amadores;

m) Designar os dias de treinos, sempre de acordo com o técnico;

n) Determinar a concentração dos atletas quando necessária, fazendo a devida fiscalização;

o) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o material do setor de profissional e não amador;

p) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 126. Compete ao Diretor de Futebol Amador:

a) Ter sob sua direção todo o plantel de atletas amadores, deixando ao técnico dessa classe, se for contratado ou designado, a parte técnica dos treinos e jogos;

b) Propor ao Vice-Presidente, a inscrição de novos atletas e opinar nas transferências;

c) Aplicar aos atletas amadores, as penas legais, dando ciência ao Vice-Presidente do Departamento, que aprovará ou não, devendo a mesma ser registrada em livro especial, devidamente assinado;

d) Opinar sobre a realização de jogos amistosos;

e) Representar junto a F.P.D., e demais poderes desportivos, o setor de amadores, defendendo todos os interesses e direitos da Associação;

f) Requisitar com a devida antecedência, a importância necessária para ocorrer às despesas de jogos de campeonato realizados fora desta capital quando necessário;

g) Solicitar da Vice-Presidência, a compra de material necessário ao setor de amadores;

h) Ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o material do setor de amadores;

i) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 127. Compete ao Diretor Médico:

a) Fazer inspeção médica de todos os atletas profissionais, não-amadores e amadores da Tuna, antes de iniciada cada temporada;

b) Inspeccionar os novos atletas antes de admitidos ou transferidos ou mesmo contratados, apresentando ao Vice-Presidente, o seu relatório;

c) Ter em sua guarda a ficha médica de todos os atletas examinados;

d) Encaminhar ao S.A.M. do I.A.P.C., os atletas contribuintes desse Instituto, quando julgar necessário;

e) Estar presente sempre que possível, ou fazer-se representar em todas as disputas atléticas do Clube;

f) Apresentar relatório ao Vice-Presidente para aprovação da Diretoria, sempre que for necessário serviços médicos especializados, intervenções cirúrgicas, etc.;

g) Dar por escrito, condição de jogo aos atletas que estejam sob os seus cuidados, antes de cada partida oficial;

h) Solicitar do Vice-Presidente, compra de material necessário para os serviços médicos;

i) Opinar quanto ao contrato de enfermeiros e massagistas, necessários, que serão seus subordinados;

j) Comparecer às reuniões do Departamento.

Art. 128. Compete ao VICE-PRESIDENTE DE REMO:

a) Submeter na primeira reunião da Diretoria, os nomes dos Diretores de sua Vice-Presidência, assim constituída:

- 1 — Diretor-Técnico;
1 — Diretor de Sede Náutica;
1 — Diretor de Flotilha;
1 — Diretor Médico.

b) Superintender em conjunto com os diretores, todo o movimento do Departamento de Remo da Tuna;

c) Organizar programas de competições e treinamentos, por épocas ou anual, conforme as sugestões dos Diretores-Técnicos;

d) Propor à Diretoria, sempre que necessário, a aquisição de barcos e seus pertences assim como a venda dos que julgar antiquados ou sem utilidades para a Associação;

e) Aplicar penalidades de ordem disciplinar, levando-as ao conhecimento da Diretoria para ulterior deliberação de acordo com as disposições estatutárias;

f) Representar a Tuna junto aos poderes constituídos da F.P.D., ou órgão oficial equivalente e no que disser respeito ao Departamento de Remo;

g) Organizar um regulamento disciplinar, ao qual ficarão sujeitos os atletas do Departamento de Remo, assim como outros atletas de qualquer Departamento, residentes na Sede Náutica;

h) Encaminhar à Vice-Presidência de Sede Olímpica, os remadores sujeitos, por regulamento, à prova Experimental de Natação, para a programação dos necessários treinamentos;

i) Comparecer às reuniões de Diretoria da Associação.

Art. 129. Compete ao Diretor-Técnico:

a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Organizar o programa de treinamentos para as competições;

c) Estabelecer horários para funcionamento da garagem náutica, quer para treinamento de atletas de competições, como para utilização de barcos por associados;

d) Superintender tecnicamente os treinamentos, e, se julgar necessário, propor a contratação de um técnico ou designar para exercer essas funções, um associado ou atleta sujeito a aprovação unânime da direção do Departamento;

e) Providenciar um registro especial de todos os atletas, com anotações de participação de competições, penalidades, etc.;

f) Organizar competições internas obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, com a finalidade de incrementar o desenvolvimento do esporte de remo em nossa associação;

g) Comparecer às reuniões de sua Vice-Presidência;

Art. 130. Compete ao Diretor de Sede Náutica:

a) Tomar todas as providências necessárias para manter a Sede Náutica em boas condições de habitabilidade;

b) Fazer manter permanentemente limpas as instalações de concentração de atletas, preservando a higiene coletiva;

c) Superintender a reserva de cabine dos vestiários, tanto para os associados como para atletas;

d) Providenciar as modificações que se fizerem necessárias, de acordo com o Vice-Presidente e demais diretores do Departamento;

e) Providenciar para que a ponte flutuante esteja sempre em boas condições para a pratica de esportes, tomando as medidas necessárias para a sua conservação;

f) Propor, por intermédio da Vice-Presidência, à Vice-Presidência de Patrimônio, as obras de conservação e reforma do edifício da sede Náutica e na ponte, auxiliando na fiscalização dessas obras;

Art. 131. Compete ao Diretor de Flotilha:

a) Ter sob seus cuidados a conservação da flotilha náutica da Tuna;

b) Controlar e fiscalizar funcionários ou contratados, para a execução de reparos de barcos;

c) Dispendir o máximo de esforços para o imediato reparo dos barcos, logo que os mesmos apresentem qualquer defeito;

d) Estar presente aos treinos, para zelar pela conservação e limpeza dos barcos e ficar conhecendo os reparos a providenciar;

e) Ter sob sua guarda, o material para conserto de barcos, peças sobressalentes, ferramentas etc.;

f) Cuidar das palamentas, sua conservação e substituição e providenciar local apropriado para guardá-las;

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor de Flotilha, a orientação e suprimento da oficina de reparos da flotilha.

Art. 132. A alienação de qualquer barco, por venda ou doação, só poderá ser realizada, depois de autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 133. Compete ao Diretor Médico:

a) Fazer inspeção médica de todos os atletas do Departamento de Remo da Tuna;

b) Inspeccionar os novos atletas antes de admitidos ou transferidos, apresentando ao Vice-Presidente, o seu relatório;

c) Ter em sua guarda, a ficha médica de todos os atletas examinados;

d) Estar presente, sempre que possível, ou fazer-se representar em todas as disputas oficiais do Clube;

e) Apresentar relatório ao Vice-Presidente, para aprovação da Diretoria, sempre que for necessário serviços médicos especializados, intervenções, etc.;

f) Dar por escrito, condição física ao atleta que esteja sob seu cuidado, antes de cada prova oficial;

g) Solicitar do Vice-Presidente, compra de material necessário para os serviços médicos;

h) Opinar quanto ao contrato de enfermeiros e massagistas, necessários, que serão seus subordinados;

i) Comparecer às reuniões do Departamento.

CAPÍTULO XII

Da perda de mandatos

Art. 134. Perderão o mandato, os que, sem motivo plausível:

a) Deixarem de exercer as suas funções, por mais de 30 dias (trinta) dias;

b) Deixarem de comparecer a três (3) sessões consecutivas, sem motivo justificado previamente;

c) Deixarem de comparecer a cinco (5) sessões intercaladas, sem motivo previamente justificado;

§ 1.º Sendo cargo de eleição, o Presidente, na reunião mensal, comunicará o caso aos seus pares, levando o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo, para efeito de preenchimento do respectivo cargo;

§ 2.º Nos casos de cargos por indicação (Diretores das Vice-Presidências), os respectivos Vice-Presidentes, indicarão os substitutos, para efeito de aprovação pela Diretoria.

Art. 135. Nos casos de renúncia ou perda de mandato, o Presidente, Vice-Presidente e Diretores, prestarão as devidas contas, no prazo máximo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO XIII

Do Departamento Social

RECEITA E DESPESA

Art. 136. O Patrimônio Social, é representado pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que a Tuna possuir.

Art. 137. Constituirão a RECEITA:

a) Produtos de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;

b) Contribuições a que estão obrigados os socios;

c) Produtos da venda de material esportivo ou de outra natureza;

d) Renda dos serviços internos;

e) Renda dos jogos desportivos para os quais sejam cobradas entradas;

f) Indenizações recebidas por motivos esportivos;

g) Quotas, rateios, subscrições que porventura se tornem necessárias, para fazer face as despesas extraordinárias;

h) Os donativos de qualquer espécie desde que não tenham aplicação especial por parte do doador;

Art. 138. Constituirão títulos de DESPESA:

a) Pagamento de impostos e taxas;

b) Salários devidos a empregados;

c) Salário devidos por contrato de jogadores profissionais e gratificações estabelecidas pelos contratos;

d) Gratificações oriundas das Vice-Presidências Desportivas;

e) Aquisição de material para os departamentos desportivos;

f) Custeio de festas, comemorações, representações, etc.;

g) Gastos para os serviços internos;

h) Gastos eventuais devidamente autorizados por quem de direito.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria, contribuir à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos da Tuna, salvo nos casos de calamidade pública.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

Comissão de Obras Pró-Campo e Sede da Tuna

("COPCASET")

Art. 139. Por deliberação unânime do CONSÉLHO DELIBERATIVO, foi constituída a Comissão de OBRAS PRÓ-CAMPO E SEDE DA TUNA, que nestes Estatutos, será designada pela abreviatura de "COPCASET", com os seguintes dirigentes:

Presidente: Valdomiro Martins Gomes

Vice-Presidente: Ilídio Alves de Medeiros

1.º Secretário: Antonio Marques
 2.º Secretário: Ilídio Francisco Gomes da Costa
 Tesoureiro: Abel Borrajo
 Engenheiro: Laurindo Amorim
 Diretores: Antonio Maria da Silva Fidalgo
 Manoel de Matos Lima
 José Ivo Loureiro do Amaral
 Mário Gouveia Santiago
 Francisco Soares Carrapatoso
 Severino Santos Baralha
 José de Matos Lima
 José Pereira Ramos

Art. 140. A "COPCASET", é um poder especial com autonomia dos demais poderes da Tuna, com exceção do CONSELHO DELIBERATIVO, nos casos previstos nestes Estatutos, com a finalidade da construção da Sede Olímpica, reconstrução do Estádio e reconstrução ou edificação da Sede Social da Tuna.

Parágrafo único. Para efeito do pleno exercício das finalidades da "COPCASET", os poderes atribuídos nestes Estatutos às Vice-Presidências de Patrimônio e Sede Olímpica, são de exclusiva competência da mesma "COPCASET", durante a sua existência.

Art. 141. São da exclusiva competência da "COPCASET":

- venda, cobrança, transferências, opções e desdobramento dos títulos de sócios proprietários;
- propor ao Conselho Deliberativo, novas omissões de títulos dentro das exatas disposições consignadas no Capítulo de "TÍTULOS DE PROPRIETÁRIOS";
- a designação de novos diretores, no caso de impedimento dos eleitos pelo Conselho Deliberativo ou por conveniência das obras;
- assinar contratos, empenhadas, fazer seguros de qualquer natureza, admitir ou demitir técnicos, empregados, operários, aquisições de materiais, acordos, assumir responsabilidades e tudo quanto julgar necessário para o andamento das obras na Sede Olímpica, Estádio e Sede Social;
- elaborar regulamentos internos de todas as dependências em construção;
- designar, quando julgar necessário, auxiliares para a direção da Piscina Olímpica, no caso de provas de esportes ou competições, serviços de saúde, podendo utilizar-se ou não do Departamento Médico da Tuna.

Art. 142. Sempre que julgar útil à sua finalidade, a "COPCASET", tem competência, para:

- comparecer, por seu Presidente, às sessões da Diretoria da Tuna;
- pedir a convocação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Sempre que forem discutidos, no Conselho Deliberativo, assuntos referentes às finalidades da "COPCASET", os diretores eleitos desta Comissão, terão os mesmos direitos dos Conselheiros, podendo apresentar propostas, discutir e votar.

Art. 143. Mensalmente a "COPCASET", afixará seu BALANÇETE, no "Quadro de Aviso", da Sede da Tuna.

Art. 144. Concluída a Sede Olímpica, ficará a mesma sob a direção da Vice-Presidência da Sede Olímpica, que a entregará ao uso exclusivo dos sócios proprietários, dentro dos Regulamentos aprovados pela "COPCASET".

Art. 145. A duração do mandato da "COPCASET", não tem limite, salvo por:

- deliberação da Comissão, quando julgar completados os seus objetivos;
- por deliberação do Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada pela "COPCASET", e com a assinatura de pelo menos dois terços (2/3) dos seus Membros, devendo a votação, para tão importante decisão, alcançar no mínimo dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes.

Art. 146. Extinta a "COPCASET", fica sem função a COMISSÃO DE OBRAS PRÓ-CAMPO E SEDE DA TUNA, passando automaticamente os poderes de que estavam investidos às VICE-PRESIDÊNCIAS competentes, respeitadas as disposições consignadas nestes Estatutos.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 147. Para comodidade dos sócios, ou no interesse da Tuna, poderá a Diretoria organizar ou manter serviços internos, em qualquer dependência do Clube executando-se da maneira que julgar mais conveniente, diretamente ou por meio de contratos com terceiros, ficando sempre estabelecido a fiscalização pelo diretor da espécie.

Art. 148. São terminantemente proibidos os jogos de azar.

Art. 149. Os presentes Estatutos, só poderão ser reformados, por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria ao mesmo, depois de dois (2) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, apoiada no mínimo por um terço (1/3) do Conselho.

Art. 150. Estes Estatutos se completam com as disposições contidas no Decreto Lei Federal n. 3199, de 14 de abril de 1941 e com as resoluções do Conselho Nacional de Desportos e da Confederação Brasileira de Desportos e poderá ser reformada a todo tempo, para o fim de se reajustar às referidas disposições legais.

Art. 151. Ficam mantidos os mandatos dos atuais componentes do Conselho Deliberativo até ao fim do prazo que forem eleitos; e, para completar o número de quarenta (40) conselheiros estabelecido nos presentes Estatutos, ficam efetivados os seis (6) beneméritos que dele fazem parte, e também efetivados os quatro (4) primeiros suplentes.

Art. 152. Estes Estatutos entrarão em vigor, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da Tuna Luso Comercial, pela Federação Paraense de Desportos, Federação Paraense de Basquetebol e Federação Paraense de Halterofilismo, e sua respectiva publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, com seu registro no Cartório Especial de Títulos e Documentos, para os efeitos legais.

Aprovado em sessão extraordinária do Conselho Deliberativo da Tuna Luso Comercial, realizada no dia 26 de novembro de 1960.

(a.) Francisco Vasques, Presidente do Conselho Deliberativo.

(a.) José Pereira Ramos, Secretário Geral do Conselho Deliberativo.

(Ext. — 14/12/60)

FIGUEIREDO MENDONÇA SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Figueiredo Mendonça Sociedade Anônima.

Aos vinte dias do mês de agosto de 1960, às 14,00 horas conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias 9, 10 e 11 de agosto de 1960 e na "Província do Pará", nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 1960, reuniram-se acionistas de Figueiredo Mendonça Sociedade Anônima, a fim de que fosse realizada a 1.ª Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade comparecendo somente os Srs. Antonio Edson Pinto de Mendonça, Ilmar Figueiredo Lima, Catharina Lima da Silva e Gastão N. Garcia, representando um número insuficiente de ações para sua realização, sendo por esse motivo encerrado os trabalhos, ficando resolvida então a convocação de nova Assembléia Geral Extraordinária, para o dia 7 de novembro de 1960 e foi lavrada a presente Ata em duplicata que foi assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 20 de agosto de 1960.

(aa) Antonio Edson Pinto Mendonça
 Ilmar Figueiredo Lima
 Catharina Lima da Silva
 Gastão Navarreto Garcia

Réconheço as firmas supra de Antonio Edson Pinto de Mendonça, Ilmar Figueiredo Lima, Catharina Lima da Silva e Gastão Navarreto Garcia.

Belém, 23 de novembro de 1960. — Em testemunho LJSF da verdade. — Licínio José de Souza Ferreira, Escrevente autorizado.

Cr\$ 500,00 — Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 26 de novembro de 1960. — O funcionário, R. Gomes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de dezembro de 1960, mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n. 2529, que vai por mim rubricada com o apelido de Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1033, e para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1960. — Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2.º Oficial resp. pela Diretoria.

(Ext. — 14/12/60)

FIGUEIREDO MENDONÇA SOCIEDADE ANÔNIMA**Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Figueiredo Mendonça S/A.**

Aos 7 dias de novembro de 1960, às 14.00 horas, presentes acionistas representando 12.170 ações, ou seja, mais de 2/3 do Capital, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença, realizou-se a 1ª Assembléa Geral Extraordinária, de Figueiredo Mendonça S/A. O Dr. Hamilton Ferreira de Souza, Presidente eleito da Assembléa, assumiu a Presidência da mesma e convidou para secretariar a mim, Catharina Lima da Silva. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa, para, especialmente deliberar sobre aumento do Capital e mudança do nome da Sociedade, conforme fôra declarado nos anúncios de convocação publicados no DIARIO OFICIAL dos dias 30 e 31 de outubro de 1960 e 2 de novembro de 1960 e na "Província do Pará, nesses mesmos dias. Pelo Sr. Presidente da Assembléa, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, falou o Sr. Antonio Edson Pinto de Mendonça, Presidente da Diretoria, que propôs aumento do Capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 8.800.000,00, na seguinte base: 24.000 ações ordinárias nominativas a 16.000 ações preferenciais ao portador. Ditas ações preferenciais teriam as seguintes vantagens: a) Dividendo fixo de 12%; b) e uma bonificação de 5% na primeira compra que o acionista fizer na firma, no valor mínimo de Cr\$ 20.000,00, sendo possuidor de 5 ações. As ações preferenciais não terão direito a voto. As ações terão preço nominal de Cr\$ 220,00 cada uma, passando em consequência, o valor das ações de Cr\$ 200,00 para o referido valor de Cr\$ 220,00. O aumento do Capital será integralizado por subscrição particular e na forma da Lei. Propôs mais passasse a ser denominada Figueiredo Mendonça S. A. Aparelhos Domésticos, a fim de atender à imposições legais. Foi apresentado pelo mesmo Sr. Antonio Edson Pinto de Mendonça o parecer favorável do Conselho Fiscal para o aumento do Capital. Foi o aumento submetido à votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos da presente Assembléa e, por ordem do Sr. Presidente, eu, Secretária, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, foi lavrada e assinada por mim e por todos os acionistas presentes.

Belém, 7 de novembro de 1960.

(aa) **Hamilton Ferreira de Souza**

Ilmar Figueiredo Lima

Catharina Lima da Silva

Eni Sousa Mendonça

Antonio Edson Pinto Mendonça

Luiz Pinto de Mendonça

P.p. de Raquel Costa Mendonça

Carlos Augusto Sousa de Cantarino

Gastão Navarreto Garcia

ALFANDEGA DE BELÉM — Foi pago na primeira via, pela verba n. 5.744, o imposto do selo proporcional, no valor de Cr\$ 46.400,00. Processo n. 12.354/60 — 2a. Sec. 21 de novembro de 1960. — (a) **Ilegível**, encarregado do selo.

Reconheço as firmas supras de Hamilton Ferreira de Souza, Hilmar Figueiredo de Sousa, Catharina Lima da Silva, Eni Souza Mendonça, Antonio Edson Pinto de Mendonça, Luiz Pinto de Mendonça, Carlos Augusto Sousa de Alcantarino e Gastão Navarreto Garcia.

Belém, 23 de novembro de 1960 — Em testemunho LJSF da verdade — (a) **Licínio José de Souza Ferreira**, Escrevente autorizado.

Cr\$ 2.000,00 — Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de Dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 26 de novembro de 1960. — O funcionário, **R. Gomes**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de dezembro de 1960, mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2.527/28 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1032. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de dezembro de 1960. — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 2.º Oficial resp. pela Diretoria.

(Ext. — 14/12/60)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A

Convidamos os senhores acionistas de ações ao portador e nominativas, a apresentarem seus respectivos títulos em nossa sede, à rua 28 de Setembro, 301, até o dia 29 do corrente, para subscreverem o aumento do Capital a que têm direito, na forma da Lei. Outrossim, cientificamos que, o acionista que não fizer sua subscrição até aquela data, perderá o direito de preferência.

Belém, 14 de dezembro de 1960.

A Diretoria

(Ext. — 14, 15, 18, 21, 25 e 29/12/60)

**PARÁ REFRIGERANTES S/A.
Assembléa Geral Extraordinária**

Pelo presente ficam convidados todos os senhores acionistas da PARÁ REFRIGERANTES S/A., a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios da Sociedade, à Travessa Lomas Valentinas n. 1124, no dia 22 de dezembro de 1960, às 17 horas, para deliberarem sobre uma operação de financiamento, com garantia real, cuja finalidade é a maior expansão dos negócios da nossa Sociedade.

Belém, 13 de dezembro de 1960.

(a) **Firmino Ferreira de Mattos** — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dia 14, 17 e 22/12/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.199

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 13 DE AGOSTO DE 1960

Institui o título de cidadão do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o. Fica instituído o Título de Cidadão do Estado do Pará a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2o. O Título instituído no artigo anterior, fica conferido ao Dr. Juscelino Kubiteschek de Oliveira.

Art. 3o. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação pelo Poder Legislativo do Estado.

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
João Vianna
2o. Secretário

RESOLUÇÃO N. 18

Aprova a rescisão do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Helena Messias Cardoso, para o serviço de "taquígrafo", na Secretaria desta Casa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica rescindido o contrato entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Helena Messias Cardoso, para o serviço de "taquígrafo", lotado na Secretaria desta Casa, de acordo com a cláusula 8a. do referido contrato.

Art. 2o. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1o. de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1960

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
João Vianna
2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cumprimento à deliberação do Plenário.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com os arts. 111 e 115, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), à funcionária Maria Regina Guerreiro de Busby, Taquígrafa, lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa, dois (2) anos de licença para tratar de interesses particulares, a partir de 1 de dezembro de 1960 a 31 de dezembro de 1962.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 5 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
João Vianna
2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

nomear Helena Messias Cardoso, ocupante efetiva do cargo de Revisor, para exercer o cargo de Taquígrafa, em substituição, durante o impedimento da titular efetiva, Maria Regina Guerreiro Busby, a partir de 1 de dezembro de 1960 a 31 de dezembro de 1962.

Cumpra-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 5 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1o. Secretário
João Vianna
2o. Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3580

(Processos ns. 8309, 8310, 9311 e 8312)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1174/60, de 17-11-60, recebido no mesmo dia, sob o protocolo n. 673, às fls. 135 do Livro n. II, os seguintes créditos especiais:

a) de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a favor da Associação Esportiva Abaeté Futebol Clube, no Município de Abaeté-tuba, e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), de Aliados Esporte Clube, de Capanema, aberto pelo decreto n. 3220, de 11-11-60, publicado no D. O. de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1880, de 30-6-60, publicado no D. O. de 1-7-60;

b) — de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a favor da Assembléia Recreativa de Capanema, como auxílio às suas obras de reforma, aberto

pelo decreto n. 3219, de 11 de novembro de 1960, publicado no D. O. de 15-11-60, nos termos da autorização contida na lei n. 1877, de 30-6-60, de 30-6-60, publicada no D. O. de 1-7-60;

c) — de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para ocorrer às despesas da criação do cargo isolado, de provimento efetivo, de Assessor de Relações Públicas, lotado no Gabinete do Governador, aberto pela lei n. 2066, de 14-11-60, publicado no D. O. de 15; e

d) — de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), em favor de Aduauto Ribeiro Soares, funcionário aposentado do Estado, para pagamento da diferença de seus proventos período de janeiro a dezembro de 1958, que deixou de receber no devido tempo, aberto pelo decreto n. 3218, de 11-11-60, publicado no D. O. de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1979, de 18-8-60, publicada no D. O. de 25, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os registros solicitados.

Belém, 30 de novembro de 1960, (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vas-

concelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. —

RELATÓRIO: — Em ofício n. 1174, de 17-11-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remete para registro neste Egrégio Tribunal, os créditos especiais de Cr\$ 300.000,00 em favor da Associação Esportiva Abaeté Futebol Clube, de Abaeté-tuba e ao Aliados Esporte Clube, de Capanema (Lei n. 1880, de 11 de novembro de 1960 — D. O. de 15-11-60; Cr\$ 200.000,00 em favor da Assembléia Recreativa de Capanema (Lei n. 1877, de 11-11-60 — D. O. de 15-11-60; Cr\$ 120.000,00 para atender as despesas decorrentes com a criação do cargo de Assessor de Relações Públicas, lotado no Gabinete do Governador (Lei n. 2066, de 14 de novembro de 1960 — D. O. de 15-11-60) e Cr\$ 32.000,00 em favor de Aduauto Ribeiro Soares (Lei n. 1979, de 11-11-60).

As leis em referência encontram-se revestidas das formalidades legais, tendo todas sido assinadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e referendado pelo Sr. Secretário de Finanças. A douta Sub-Procuradoria em parecer de fls. é pelo julgamento.

É o Relatório.

VOTO

Concedo os quatro (4) registros.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito no relatório e voto orientador, defiro os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3581

(Processos ns. 8314, 8315, 8316, 8317, 8318, 8320 e 8321)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 1174-60, de 17-11-60, recebido no mesmo dia, sob o protocolo n. 673, às fls. 135, do Livro II, os seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros), em favor de Jarina da Silva Alves, para pagamento de diferença de sua gratificação adicional por tempo de serviço, relativo ao período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3222, de 11-11-60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1962, de 28-7-60, publicada no D. O. de 29;

b) — de Cr\$ 58.078,00 (cinquenta e oito mil setenta e oito cruzeiros), em favor de João Batista de Oliveira Pimentel, funcionário aposentado do Estado, para pagamento de seus proventos referentes ao período de março de 1952 a 31 de dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3223, de 11-11-60, nos termos da autorização contida na lei n. 1965, de 3-8-60, publicada no D. O. de 4;

c) — de Cr\$ 20.615,40 (vinte mil seiscentos e quinze cruzeiros e quarenta centavos), em favor de José Inácio de Lima, guarda civil de 2.ª classe, aposentado, destinado ao pagamento da diferença de proventos, referente ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3224, de 11-11-60, publicada no D. O. de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1946, de 21-7-60, publicada no D. O. de 22;

d) — de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros), em favor de Maria Célia de Oliveira da Silva, professora em Igarapé-Açu, para pagamento de vencimentos que deixou de receber nos meses de setembro a novembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3225, de 11-11-60, publicado no D. O. de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1944, de 21-7-60, publicada no D. O. de 22;

e) — de Cr\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta cruzeiros), em favor de Maria de Nazaré da Silva Nascimento, professora no município de Bujará, para pagamento da diferença de proventos, gratificação adicional por tempo de serviço, salário-família, que deixou de outubro de 1958, aberto pelo decreto n. 3226, de 11-11-60, publicado no D. O. de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1952, de 21-7-60, publicada no D. O. de 23;

f) — de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros), em favor de Oneide Silva do Nascimento, professora com exercício em Igarapé-Açu, para pagamento dos vencimentos que deixou de receber, durante o impedimento da titular, período de outubro a dezembro de 1958, aberto pelo decreto n. 3227, de 11-11-60, publicado no D. O. de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1980, de 18-8-60, publicada no D. O. de 25;

g) — de Cr\$ 63.445,20 (sessenta e três mil quatrocentos

e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em favor de Panair do Brasil S. A., para pagamento de passagens requisitadas pelo Governo do Estado no exercício de 1958, aberto pelo decreto n. 3228, de 11 de novembro de 1960, publicado no D. O. de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1891, de 30-6-60, publicada no D. O. de 1-7-60; e

h) — de Cr\$ 1.797,50 (mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Terezinha Ligeiro da Silva, para pagamento do crédito inscrito na conta "Exercícios Findos", pertencente ao falecido genitor da beneficiária, Francisco Ferreira da Silva, de conformidade com o alvará de autorização do exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara, Comarca da capital, aberto pelo decreto n. 3229, de 11-11-60, publicado no D. O. de 15, nos termos da autorização contida na lei n. 1903, de 6-7-60, publicada no D. O. de 7, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os oito (8) registros solicitados.

Belém, 29 de novembro de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator. RELATÓRIO: — "Em ofício n. 1174, de 17-11-60, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remete para registro neste Egrégio Tribunal, os créditos especiais

de Cr\$ 2.160,00 em favor de Jarina da Silva Alves (lei 1962, de 11-11-60 — D. O. de 15-11-60; de Cr\$ 58.078,00 em favor de João Batista Pimentel (Lei 1965, de 11-11-60 — D. O. de 15-11-60; de Cr\$ 20.615,40 em favor de José Inácio de Lima (Lei 1946, de 11 de novembro de 1960 — D. O. de 15-11-60; de Cr\$ 6.900,00 em favor de Maria Célia de Oliveira da Silva (Lei 1944, de 11-11-60 — D. O. de 15-11-60; de Cr\$ 18.060,00, em favor de Maria de Nazaré da Silva Nascimento (Lei 1952, de 11-11-60 — D. O. de 15 de novembro de 1960); de Cr\$ 6.900,00 em favor de Oneide Silva do Nascimento (Lei n. 1980, de 11-11-60 — D. O. de 6-11-60); de Cr\$ 63.445,20 em favor da Panair do Brasil S. A. (Lei 1891, de 11-11-60 — D. O. de 15 de novembro de 1960) e de Cr\$ 1.797,50 em favor de Terezinha Ligeiro da Silva (Lei 1903, de 11 de novembro de 1960).

As leis em tela encontram-se e a douta Procuradoria em parecer de fls. é pelos registros.

É o Relatório.

VOTO

"Concedo os oito (8) registros". Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido no relatório e voto orientador, nego os registros solicitados".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

2.ª. Via

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que o eleitor Raimundo Seabra tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2.ª. Via do mesmo nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1960.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral

PORTARIA

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, usando das atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Conceder a Maria das Dores Pereira, funcionária deste Cartório, trinta (30), dias de férias regulamentares, referentes ao ano de 1960, a contar de 1.º do corrente. Dê-se ciência e cumpra-se.

Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro de 1960.

Roberto Cardoso Freire da Silva
Juiz Eleitoral

ATO N. 529

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 2.620-60,

Resolve, conceder a Manoel Joaquim de Araújo Filho, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Seção PJ-2, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, trinta (30) dias de licença, de 9 de dezembro de 1960 a 7 de janeiro de 1961, nos termos do art. 88, I, combinado com o art. 105 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 9 de dezembro de 1960. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente.

APOSTILA

Moacyr Amorim de Mello. Nos termos do Acórdão n. 7.575, de 18 de novembro de 1960, que equiparou os vencimentos dos funcionários da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 1 de julho de 1960, foi atribuído o padrão "O", com o valor mensal de dezessete mil cruzeiros), ao cargo de que é ocupante o funcionário de que trata o presente Ato.

Belém, 1 de dezembro de 1960. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo, presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório, com vista aos recorridos, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário interposto por Manoel Alves Salgado e sua mulher contra Edgar Xerfan e sua mulher, a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 9 dias de dezembro de 1960. — Wilson Rabelo, escrivão.

JUIZ DE DIREITO DA 9.ª. VARA Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará (Vara Penal)

EDITAL

O dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9.ª. Vara da Comarca de Belém, do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Humberto Farias de Souza que também se assina Humberto Dinorah Farjas de Souza, brasileiro, dos SNAPP, de 46 anos de idade, viúvo, guarda-lyros, funcionário residente e domiciliado nesta cidade, à passagem Tapajós n. 24, foi condenado em sentença proferida em 4 de abril deste ano a cumprir no Presídio Público desta Capital a pena de 3 anos, seis meses e vinte dias de reclusão, e a pagar a multa de cinco mil cruzeiros, ex-vi do art. 168 § 1.º n. III, combinado com o art. II, § 2.º do Código Penal. E como não tendo sido encontrado para tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo por meio deste edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Belém, 12 de dezembro de 1960. Eu, Ubirajara Marques de Oliveira Filho, escrivão o escrevi. O Juiz, Sílvio Hall de Moura. (Dia 14/12/60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Anthonor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1956, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1946, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Anthonor Augusto da Silva e dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceram, em 1958, a chefia do Serviço de Transporte do Estado e a Secretaria de Obras, Terras e Viação, respectivamente, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 3726 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de novembro de 1960. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(20 — 22 — 24 — 26 — 27 — 28-11 — 1 — 2 — 3 — 7 — 8 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 20-12)